SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 12 de Abril de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VIII | Nº 1921

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.04.09.01

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 25 DE ABRIL DE 2018, às 09hs00min (NOVE HORAS), estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, tombado sob o nº 2018.04.09.01, com fins a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO APROVA BRASIL DO ENSINO FUNDAMENTAL I E II- ANO LETIVO 2018 DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ACOPIARA-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Av. Paulino Félix, nº 362, Centro - Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, pelo Fone: (88) 3565-1999, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

A Pregoeira.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:BA50E008

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1104.01/2018

O Município de ARATUBA, por meio do Pregoeiro, comunica aos interessados que no **dia 25 de Abril 2018** às **08:30 horas**, estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, COPA COZINHA, DESCARTÁVEL, MESAS, CADEIRAS E MATERIAL PARA O KITE BEBÊ, DESTINADOS AS ATIVIDADES E PROGRAMAS VINCULADOS A SECRETARIA DE ASISTENCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** O credenciamento e os envelopes de Proposta, documentação de habilitação serão recebidos na sala da Comissão de Licitação até as 08:40 hs. Mais informações poderão ser adquiridas na Sede da Prefeitura, sito à Rua Júlio Pereira, 304**,** Centro – ARATUBA/CE, no horário de **7:30** às **11:30 horas**, nos dias úteis após esta publicação, ou no site: www.tce.ce.gov.br/licitações.

ARATUBA, 11 de Abril de 2018.

FRANCISCO EDUARDO SALES VIEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:BD0DB468

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0085/2018 PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

PORTARIA Nº 005/2018 Aratuba Ceará, 11 de abril de 2018.

Designa os membros da Comissão de Inscrição e Avaliação do Processo Seletivo para a recrutar profissionais da área de educação, sob o regime de voluntariado para atuarem como Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização do Município de Aratuba-Ceará.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SÃO BENEDITO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
SECRETÁRIA GERAL JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL CRATO
1º SECRETÁRIO RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA IRAUÇUBA
TESOUREIRO GERAL OSVALDO HONORIO LEMOS NETO RERIUTABA
1º TESOUREIRO RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO RUSSAS
PRESIDENTE DE HONRA JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES JUAZEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY GUAIUBA
TITULAR ANTONIO ALMEIDA NETO ACOPIARA
TITULAR ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
SUPLENTE LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO DEP.IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE CARLEONE JUNIOR DE ARAUJO FRECHEIRINHA
SUPLENTE RILDSON RABELO VASCONCELOS TABULEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA MARANGUAPE
REGIÃO 02 ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 ELIZEU CHARLES MONTEIRO ITAREMA
REGIÃO 04 ADEMAR PINTO VERAS BARROQUINHA
REGIÃO 05 CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA IPÚ
REGIÃO 06 ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO PACUJÁ
REGIÃO 07 MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES CANINDÉ
REGIÃO 08 FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 NASELMO DE SOUSA FERREIRA FORTIM
REGIÃO 10 IVANILDO NUNES DA SILVA PALHANO
REGIÃO 11 JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES IRACEMA
REGIÃO 12 JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES QUIXADÁ
REGIÃO 13 ANTONIO LAVES MELO IPAPORANGA
REGIÃO 14 BISMARCK BARROS BEZERRA PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15 JOSE BARRETO COUTO NETO QUITERIANOPOLES
REGIÃO 16 EDNALDO DE LAVOR COURAS IGUATU
REGIÃO 17 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS IPAUMIRIM
REGIÃO 18 FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA ASSARÉ
REGIÃO 19 JOSÉ EDMILSON LEITE LEITE BARBOSA CARIRIAÇU
REGIÃO 20 JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA MAURITI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear: Maria Adiléa Farias Lima, Imaculada Maria dos Santos, Francisca Marta Colares de Matos, Francisca de Paula Melo Assis, Ana Luisa Barros de Matos, Raimunda Alves da Silva e Jerly dos Santos Correia, para fazerem parte da Comissão de Inscrição e Avaliação do Processo Seletivo para recrutar profissionais da área de educação, sob o regime de voluntariado para atuarem como Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização.

Art. 2º - As atribuições da Comissão de Inscrição e Avaliação do Processo Seletivo serão de acordo com a Resolução do FNDE de nº 7, de 22 de março de 2018; Portaria nº 4, de 4 de janeiro de 2018; e Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2018.

SHIRLENE MARIA LEITÃO BOTELHO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:3F93C662

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 067/2018

PORTARIA Nº 067/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTES PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, Edgar de Castro Monteiro, Estado do Criará no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOVE:

Art. 1º Nomear os membros titulares e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Arneiroz para o biênio de 2018/2020, nos termos da lei Municipal.

I-Membros Representantes dos Órgãos Governamentais do Poder Executivo Municipais:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Carla Morgana Pedrosa Araujo
Suplente: Maria Inês Alves Paiva

SECRETARIA DE SAÙDE

Titular: Amanda Tamires Ferreira de Araújo
Suplente: Rafaela Farias Paiva Lucena Araújo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Titular: Maria Gardenia Gonçalves
Suplente: Meyriene Feitosa de Oliveira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEIJAMENTO

Titular: Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Suplente: Sumira Alves de Oliveira

MINISTERIO PUBLICO

Titular: Annelyse Morais Feitosa
Suplente: Maria Leidineuma Evangelista de Araújo

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E SOCIEDADE CIVIL

Titular: Neucivanio Cavalcante
Suplente: Francisco Flavio Paiva Lima

REPRESENTANES DAS IGREJAS

Titular: Raimunda Lucia Duarte Pedrosa
Suplente: Maria Evaneide Felipe de Araújo

REPRESENTANTE DA PASTORAL DA CRIANÇA
Titular: Maria Jose de Sousa Mota
Suplente: Maria Alves

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
Titular: Maria Cineide Vieira de Araújo
Suplente: Francisca Francinilda Feitosa

REPRESENTANTES DA FUNDAÇÃO ELCIR PAUDA

Titular: Maria Neuma Moraes Andrade
Suplente: Jose Gomes Nogueira da Silva

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação renovadas as disposições em contrário.

Registre-se,Publique-se e Cumpra-se

Paço da Prefeitura de Arneiroz , 02 de ABRIL de 2018.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:016B1C21

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Aviso de ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 2018.03.26.1 **Objeto: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALAR, MEDICAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL E DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE DE ARNEIROZ, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO, CONFORME ANEXOS DESTE CERTAME**, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa, **LIZ HOSPITALAR COMERCIO ATACADISTA LTDA,** pelo valor global de **R$ 1.074.684,18** (um milhão e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), referente os **Lotes**: 01,02,03,04,05,06,07,08 e 09, de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 – **JOSE FABIO ANTUNES DE SOUSA** – Pregoeiro do município de Arneiroz.

Data da Adjudicação: 11 de Abril de 2018.

JOSÉ FÁBIO ANTUNES DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:B9C76F24

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

EMENTA: DECRETA FERIADO E LUTO OFICIAL EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, etc.

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. Maria de Lourdes de Oliveira, esposa e leal companheira do Sr. Luís Gonçalves de Oliveira ("Luís de Sota"), Prefeito Municipal de Cariús nos períodos de 31/03/1973 a 31/03/1979, 01/03/1982 a 01/02/1989 e 01/01/1993 a 31/12/1996,

CONSIDERANDO ainda ser pessoa conhecida por toda a coletividade de Cariús/CE, tendo a sua morte causado grande consternação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo por todo o dia 12 (doze) de abril do ano de 2018 e Luto Oficial por 03 (três) dias em todo o território do município de Cariús/CE.

Art. 2º. No território da Sede do Município fica decretado ponto facultativo nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Educação, também no dia 11 (onze) de abril de 2018, a partir de 12:00h.

Art. 3º. **Durante o período abrangido por este decreto, estão excluídos do ponto facultativo os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município de Cariús/Ce à população, que serão realizados normalmente, como o serviço** de atendimento à saúde, distribuição e manutenção de redes de água, esgoto e limpeza urbana, respeitando, ainda, o calendário escolar da rede municipal de ensino.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos 11 dias do mês de abril de 2018.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Alrenir Antunes de Sousa Duarte
Código Identificador:A87CC8C8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/GAB/2018.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO *que o disposto no 4.3, capítulo IV do Edital nº 003/2017, prevê a prorrogação da validade do Processo Seletivo para contratação temporária de servidores para os cargos previstos no supramencionado Edital;*

CONSIDERANDO *a urgência da contratação temporária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chaval/CE, a fim de garantir que os serviços de saúde não seja comprometido, conforme art. 196 da CF/88;*

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por 01 (um) ano a validade do Processo Seletivo Simplificado realizado sob o Edital nº 003/2017.

Art. 2º - A contratação temporária será feita conforme a necessidade da Administração Pública, em ato discricionário.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a dia 16 de março de 2018.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 03 de abril de 2018.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval-CE

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:04354626

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - AVISO DE LICITAÇÃO

Equipe de Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIALNº.09.04.18-01PP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS ESPORTIVOS PARA OS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, AUXILIAR DE ARBITRAGEM E MESARIO, DESTINADOS AO CAMPEONATO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE.** A realização está prevista para o dia **25 de Abril de 2018**, às **08h00m**. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE – Setor de Licitações, nos dias úteis das 08h00min às 14h00min, sito à Avenida Monsenhor Furtado, nº. 55,Centro, ou acessando o site: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

Guaraciaba do Norte/CE,11 de Abril de 2018.

MARIA DAS MESSÊ ROQUE DE OLIVEIRA CHAGAS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A33DE89A

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO – AVISO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS – Ata de Registro de Preços **Nº 19.03.18-01PPRP** – as Secretarias de: Planejamento Administração e Finanças, Assistência Social e FSCA, Saúde e Educação do Município – Pregão Presencial para Registro de Preços **Nº 19.03.18-01PPRP** – OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS** PARA EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A**

ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (GERENCIADORA DA ARP); SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FSCA; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.– FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 – DATA DE ASSINATURA DA ARP: **10/04/2018**– VIGÊNCIA DA ARP: 12 (doze) meses a partir desta publicação – Fornecedor: JOÃO PAULO BEZERRA MAGALHÃES-ME- CNPJ Nº 21.888.452/0001-21 Valor: 1.530.583,60 (Hum Milhão Quinhentos e Trinta Mil, Quinhentos Oitenta e Três Reais e Sessenta Centavos).

Guaraciaba do Norte/CE, 11 de Abril de 2018.

MARIA DAS MESSÊ ROQUE DE OLIVEIRA CHAGAS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:45210B6E

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – A Comissão Permanente de Licitação da PMGN, depois de proceder à verificação e análise dos documentos de habilitação das empresas participantes na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21.02.18-02CP**, referente à **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE**, decidiu e julgou **HABILITADA:** MEGAFAC ELETRIFICAÇÕES LTDA. Decidiu e julgou **INABILITADA:** ENERGY SERVIÇOS EIRELI – EPP por apresentar declaração de disponibilidade de frota de veículo sem a respectiva documentação do veículo – DUT (3.3.6); F3 ELETRIFICAÇÕES EIRELI ME por não apresentar a capacitação técnica operacional (3.3.5). Comunicamos que a partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal de acordo com o Art. 109, Inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93. Caso não seja impetrado nenhum recurso fica a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, marcada para o dia **20/04/2018 as 09h00m.**

Guaraciaba do Norte/CE, 11 de Abril de 2018.

MARIA DAS MESSÊ ROQUE DE OLIVEIRA CHAGAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:82104DC3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

GABINETE DO PREFEITO
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: Pregão Presencial N.º PP-004/2018-DIVERSAS/SRP. **OBJETO**: **seleção de melhor proposta através de ata de registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, de diversas marcas, modelos, pertencentes ou vinculados à frota das unidades administrativas (secretarias) do município de Ibaretama, incluindo o fornecimento de peças originais, genuínas ou legítimas, acessórios originais, legítimos ou genuínos, baterias e ou acumuladores, produtos afins e mão de obra**, **de acordo com o anexo I – termo de referência do edital**. TIPO: **Menor Preço por Lote (LOTE I - SERVIÇOS** – Menor Preço por Hora Trabalhada/**LOTE II - PEÇAS** – Por Maior Percentual de Desconto**).** A comissão de pregão comunica aos interessados que no dia **25 de Abril de 2018, às 09h00min horas**, na sala da Comissão de licitação, estará recebendo os envelopes de proposta de preços e habilitação.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Jorge Rabelo de Lima
Código Identificador:92B4133C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 681/2018

LEI Nº 681, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

"Estabelece prioridade para o pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, na forma que indica e adota outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA DO ESTADO DO CEARÁ, o Sr. **ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica estabelecida prioridades no pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas sobre o pagamento do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários do município de Ibiapina.
Parágrafo Único – Fica ressalvado as hipótese de pagamento de servidores, cujos os rendimentos, a remuneração dependa do recebimento de verbas vinculadas.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes em Ibiapina/CE, aos 09 de abril de 2018.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal de Ibiapina

Publicado por:
Hayane de Sousa Santana
Código Identificador:0F6040E5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2017.07.14.03-SEDUC

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – Secretaria de Educação – **Extrato de Termo Aditivo de supressão ao contrato original**: CP 2017.07.14.03-PMI-SEDUC. **Modalidade de Licitação**: Concorrência Pública. **Objeto**: Aditivo de supressão ao contrato original – Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma de 11 (onze) escolas no município de Iguatu, em conformidade com o projeto básico e planilhas orçamentárias, junto à Secretaria da Educação, referente ao Convênio 052/2014.. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Educação – **CNPJ**: 14.790.822/0001-28. **Contratada: GERTECE ENGENHARIA LTDA EPP** – **CNPJ:** nº 06.089.614/0001-78. **Dotação orçamentária**: 0901.12.361.0017.1.023 (Construção, Recuperação e/ou Ampliação das Unidades Escolares de Ensino Fundamental). **Elemento de despesa:** 4.4.90.51.00 – (Obras e Instalações). **Data do aditivo:** 02/04/2018. **Vigência**: De 02/04/2018 até 06/06/2018. **Signatários:** Elizangela Gomes Medeiros – Secretária de Educação; Tulio Madson Arruda Coelho – Sócio Administrador. **Amparo Legal:** Conforme lei federal 8.666/93 art. 57, § 1°, inciso III e suas alterações posteriores. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original, inclusive a cláusula que estabelece o foro para demandas em torno do mencionado contrato, desde que não revogadas por este instrumento. Pedro Gildásio de Sousa, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu, Ceará, em 02 de abril de 2018.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:8F045925

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISO DE LICITAÇÃO PP Nº 2018.04.02.02-PMI-SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.04.02.02-PMI-SAÚDE, para aquisição de material gráfico e serviços de impressão. DATA DA SESSÃO: 24 de abril de 2018, às 08:00 horas. LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II.

Em, 11 de abril de 2018.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Mais Informações:
Fone: (88) 9.9203-6169
E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:E09677EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº 2018.04.02.03-PMI-SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.04.02.03-PMI-SAÚDE, para aquisição e serviços de recarga e manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças de cartuchos, toners e impressoras. DATA DA SESSÃO: 26 de abril de 2018, às 08:00 horas. LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II.

Em, 11 de abril de 2018.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Mais Informações:
E-mail: pregeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com
Fone: (88) 9.9203-6169

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:2FE8EAA0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº 2018.03.13.01-PMI-EDUCAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.03.13.01-PMI-EDUCAÇÃO, para aquisição de material de expediente e suprimento de informática. DATA DA SESSÃO: 25 de abril de 2018, às 14:00horas. LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II.

Iguatu–CE, 11 de abril de 2018.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Mais Informações:
Fone: (88)9.9203-6169
E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:81C19E95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº 2018.03.27.04-PMI-SAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.03.27.04-PMI-SAS, para aquisição de peças e acessórios para veículos. DATA DA SESSÃO: 25 de abril de 2018, às 08:00horas. LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II.

Em, 11 de abril de 2018.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Mais Informações:
E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com
Fone: (88)9.9203-6169

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:3D240674

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº 2018.03.27.03-PMI-SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.03.27.03-PMI-SAÚDE, para aquisição de óleo lubrificante e derivados de petróleo. DATA DA SESSÃO: 24 de abril de 2018, às 14:00 horas. LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II.

Em, 11 de abril de 2018.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Mais Informações:
E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com
Fone: (88)9.9203-6169

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:F5B70D6B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Secretaria de Infraestrutura – **Extrato do 12° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Original**. **Processo**: CP-009/2015-SEINFRA. **Modalidade de licitação**: Concorrência Pública. **Contrato N°**: 0157/2016. **Objeto**: Prorrogação de prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Infraestrutura – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90. **Contratada:** RN Engenharia e Locações LTDA EPP – **CNPJ:** 11.477.070/0001-51. **Dotação Orçamentária**: 1301-15.451.0030.1.060 – (Conclusão do Centro de Convenções). **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 – (Obras e instalações). **Data do aditivo:** 07/03/2018. **Duração do Aditivo:** 07/03/2018 a 07/05/2018. **Signatários**: Francisco Diego Brandão Chaves – (Secretário de Infraestrutura) e Artur Feitosa Nogueira – (Sócio Administrador da Empresa). **Fundamentação Legal:** Conforme Lei Federal 8.666/93 art. 57, inciso II e suas alterações posteriores. **Pedro Gildásio de Sousa -** Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Iguatu-Ce, 07 de março de 2018. Fone: (88) 99203-6169 e E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:996D636D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Secretaria de Infraestrutura – **Extrato do 4° Termo Aditivo de prazo ao Contrato**. **Processo**: CP-011/2015-SEINFRA. **Modalidade de licitação**: Concorrência Pública. **Objeto**: Prorrogação de prazo contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Infraestrutura – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90. **Contratada:** RN Engenharia e Locações LTDA EPP – **CNPJ:** 11.477.070/0001-51. **Dotação Orçamentária**:

1301.15.451.0014**.1.058 -** (Urbanização de Lagoas). **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 – (Obras e instalações). **Data do aditivo:** 14/03/2017. **Duração do Aditivo:** 14/03/2018, a 14/09/2018. **Signatários**: Francisco Diego Brandão Chaves – (Secretário de Infraestrutura) e Artur Feitosa Nogueira – (Sócio Administrador da Empresa). **Amparo legal:** conforme Lei Federal 8.666/93 art. 57 inciso II e suas alterações posteriores. Pedro Gildásio de Sousa - Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Iguatu-Ce, 14 de Março de 2018. Fone: (88) 99203-6169 / E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:3B630061

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – Secretaria de Infraestrutura – Extrato de Termo Aditivo de Supressão ao Contrato Original. **Processo**: CP-002/2016-SEINFRA. **Contrato Nº**: 0351/2016. **Modalidade de licitação**: Concorrência Pública. **Objeto**: Termo Aditivo de Supressão de Valor. **Fundamentação Legal:** Em conformidade com o art. 65, § 1º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Infraestrutura – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90. **Contratada:** A. L. Teixeira Pinheiro – **CNPJ:** 69.374.585/0001-06. **Valor do Contrato**: R$ 1.637.330,60 (um milhão seiscentos e trinta e sete mil trezentos e trinta reais e sessenta centavos). **Valor da Supressão**: R$ 5.203,29 (cinco mil duzentos e três reais e vinte nove centavos). **Valor Contratual após a Supressão:** R$ 1.632.127,31 (um milhão seiscentos e trinta e dois mil cento e vinte e sete reais e trinta e um centavos). **Dotação Orçamentária**: 1301-15.451.0031.1.066 – (Pavimentação Asfáltica, Pedra Tosca e Intertravado). **Elemento de despesa:** 4.4.90.51.00 – (Obras e instalações). **Data do aditivo:** 05/04/2018. **Signatários**: Francisco Tácido Santos Cavalcanti – (Secretário Municipal de Infraestrutura) e Antônio Luiz Teixeira Pinheiro – (Representante Legal). Pedro Gildásio de Sousa - Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Iguatu – Ceará, 05 de Abril de 2018. Fone (88) 99203-6169 ou E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:F5C8A1A5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial Nº. 2017.01.31.01 - Objeto: Registro de Preços para futuras Aquisições de Gêneros Alimentícios destinados à Merenda Escolar, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Irauçuba/CE. Contratadas: Contrato da Ata nº 2017.01.31.01/02: ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA, com o valor global de R$ 28.416,00 (vinte e oito mil quatrocentos e dezesseis reais), referente ao Lote IX, assina pela contratada o Sr. José Jailson Martins Pinto – Procurador; **Contrato da Ata de nº 2017.01.31.01/03: G P LEMOS COMÉRCIO VAREJISTA – ME,** com o valor global de R$ 84.358,80 (oitenta e quatro mil trezentos e cinqüenta e oito reais e oitenta centavos), referente aos Lotes I e II, assina pela contratada o Sr. Emerson dos Santos Barros – Procurador **e Contrato da Ata de nº 2017.01.31.01/06: DURASOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP,** com o valor global de R$ 40.836,00 (quarenta e mil oitocentos e trinta e seis reais), referente ao Lote VI, assina pela contratada o sr. Gerson Ribeiro dos Santos Filho – Sócio Administrador**. Data de Assinatura dos Contratos:** 01 de março de 2018. **Vigência dos Contratos:** Até 31 de Dezembro de 2018. **Contratante:** Secretaria da Educação. **Assina pela Contratante:** Tânia Maria Fontenelle Alves. **Dotação Orçamentária de Nº:** 0604 12 306 0007 2.032 – Merenda Escolar, com recursos do FNDE, oriundo da Fonte 010. **Elemento de Despesas Nº:** 3.3.90.30.00.

Irauçuba/CE, 01 de março de 2018.

TÂNIA MARIA FONTENELLE ALVES
Secretária da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:39A5DEB1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Pregão Presencial Nº. 2018.01.23.01 – Gabinete do Prefeito e as secretarias de Administração, Saúde, Educação, Assistência Social, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura e Governo e Planejamento. **Objeto:** Aquisição de filtros e derivados de petróleo para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Contratadas:** 1. RIBEIRO AUTO PEÇAS, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.731.565/0001/44, com o valor global de R$ 428.498,39 (quatrocentos e vinte e oito mil quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos), referente ao lote I e 2. HAROLDO AUTOPEÇAS, inscrita no CNPJ sob o Nº 16.864.325/0001-52, com o valor global de R$ 161.500,00 (cento e sessenta e um mil e quinhentos reais), referente ao lote II. **Assina pelas Contratadas (Respectivaemente):** 1. Ronald Costa Ribeiro – Sócio; 2. Hélio Santos do Nascimento – Procurador. **Contratante:** Gabinete do Prefeito e as secretarias de Administração, Saúde, Educação, Assistência Social, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura e Governo e Planejamento. **Assina pela Contratante:** Fernanda Fernandes Vasconcelos; Jane Wladia Lima de Paula; Maria Raquel Duarte Mota, Tânia Maria Fontenelle Alves; Geraldina Lopes Braga; José Ivan Pereira Lima; Vicente Barbosa Soares, Manuel Gonçalves de Sousa Júnior e Júlio César Costa Brasil Sobrinho. **Vigência do Contrato:** Da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018. **Data de Assinatura do Contrato:** 21 de março de 2018. **Dotações Orçamentárias de Nº**: 0201 04 122 0002 2.003 – Gabinete; 1901 04 122 0002 2092 – Administração; 05O6 10 122 0002 2.010 – Secretaria; 0506 10 301 0010 2.014 – UBS; 05O6 10 302 0011 2.022 – Hospital; 0506 10 302 0011 2.024 – CAPS; 0506 10 304 0014 2.029 – ZOO; 0604 12 122 0002 2.031 – Secretaria; 0604 12 361 0007 2.033 – Ens. Fundamental; 0604 12 362 0009 2.036 – Ens. Médio; 0604 12 364 0036 2.039 – FORM. ACAD ; 2101 08 122 0002 2.095 – Assist. Social; 2102 08 244 0017 2.103 – CRAS; 2102 08 244 0017 2.101 – IGD/PBF; 2102 08 244 0017 2.102– IGD/SUAS; 2102 08 122 0016 2.096 – CONS. TUT; 1701 20 122 0002 2.065 – Agricultura; 0901 23 122 0002 2.052 – Des. Econômico;. **Elemento de Despesas nº** 3.3.90.30.00.**FONTE DE RECURSO:** PRÓPRIO; SUS; FUNDEB; FNAS.

Irauçuba/CE, 26 de março de 2018.

TÂNIA MARIA FONTENELLE ALVES
Secretária da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4D36A4D7

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Pregão Presencial Nº. 2018.02.27.01 – Secretário de Infraestrutura. Objeto: Contratação de Pessoas Físicas para prestar serviços de calceteiro junto a Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Irauçuba-CE, conforme Termo de Referência. **Contratados: 1. JOSÉ CLERTON RODRIGUES DE SOUSA**, com o valor global de R$ 146.900,00 (cento e quarenta e seis mil e novecentos reais), referente aos Itens 01, 02, 3, 11, 12, 21, 22, 26 e 27; **2. AGOSTINHO MOTA SOUSA,** com o valor global de R$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil quinhentos reais), referente 04, 05, 06, 13, 14 e 15; **3. JOSÉ ADAIL BARBOSA SOUSA,** com o valor global de R$ 80.600,00 (oitenta mil e seiscentos reais), referente aos Itens 7, 8, 24, 25, 28, 29 e 30; **4. JUSTINO SOUZA SILVA,**

com o valor global de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), referente aos Itens 09, 10, 17 e 23. **Contratante:** Secretaria da Infraestrutura. **Assina pela Contratante:** Manuel Gonçalves de Sousa Neto. **Vigência do Contrato:** Da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018. **Data de Assinatura do Contrato:** 05 de abril de 2018. **Dotação Orçamentária:** 1001 15 451 0033 1.043 – Equipamentos Urbanos; recurso Próprio (Fonte 001). **Elemento de Despesas nº** 3.3.90.36.00.

Irauçuba/CE, 05 de abril de 2018.

MANUEL GONÇALVES DE SOUSA JÚNIOR
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3AF7A283

SECRETARIA DE SAUDE
CONTRATO

Pregão Presencial Nº. 2018.02.08.01 **– Secretaria da Saúde. Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestar serviço de confecção de prótese dentária total e prótese parcial removível, incluindo todo o material requerido pela fabricação, destinados as pessoas carentes do município de Irauçuba-CE de responsabilidade da Secretaria da Saúde. **Contratada:** Francisca Silvana Costa Gomes - ME, **R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais),** referente ao lote único. **Assina pela Contratada:** Francisca Silvana Costa Gomes – Empresário. **Contratante:** Secretaria da Saúde. **Assina pela Contratante:** Maria Raquel Duarte Mota. **Vigência do Contrato:** Da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018. **Data de Assinatura do Contrato:** 27 de março de 2018. **Dotações Orçamentárias:** 0506 10 302 0011 2.026; Fonte de Recurso – Próprio/SUS. **Elemento de Despesas nº** 3.3.90.32.00.

Irauçuba/CE, 28 de março de 2018.

MARIA RAQUEL DUARTE MOTA
Secretária da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:852ADE35

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Pregão Presencial Nº. 2018.02.20.01 – Secretaria da Saúde. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de exames laboratoriais, junto a Secretaria da Saúde do Município de Irauçuba/CE, conforme planilha em anexo. **Contratada: Maria do Remédio Sousa Laboratório - ME**, com o valor global de R$ 68.998,80 (sessenta e oito mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta reais), referente ao Lote I. **Contratante:** Secretaria da Saúde. **Assina pela Contratante:** Maria Raquel Duarte Mota. **Vigência do Contrato:** Da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018. **Data de Assinatura do Contrato:** 09 de abril de 2018. **Dotação Orçamentária:** 0506 10 302 0011 2.024; recurso do SUS (Fonte 009) e próprio (Fonte 003). **Elemento de Despesas nº** 3.3.90.39.00.

Irauçuba/CE, 09 de abril de 2018.

MARIA RAQUEL DUARTE MOTA
Secretária da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:EC2CFB63

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGULAMENTA O ART. 215, §2º DA LEI MUNICIPAL Nº 731/2013

DECRETO Nº 010/2018 ITAPIÚNA, 16 DE MARÇO DE 2018.

Regulamenta o Art. 215, § 2º da Lei Municipal nº 731/2013, tratando sobre a atualização anual do valor monetário da base de cálculo dos tributos, portanto atualiza os valores monetários da Planta Genérica de Valores, constante do Anexo I da mesma Lei e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Art. 215, § 2º da Lei Municipal nº 731/2013.

CONSIDERANDO a variação acumulada dos meses de janeiro de 2017 a dezembro de 2017 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-e-IPCA-e, apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, consolidada em 2,94%(dois inteiros e noventa e quatro centésimos percentuais);

CONSIDERANDO a aprovação da Planta Genérica de Valores da área urbana por meio da Lei nº 731/2013, de 17 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica de atualização do valor monetário de tributos via Decreto, consoante parágrafo 2º do Art. 97 do Código Tributário Nacional-CTN e do parágrafo 2º do Art. 215 do Código Tributário do Município-CTM, com isso enquadrando-se no Art. 84, IV da Constituição Federal, ou seja, decreto regulamentar ou de execução, para fiel execução da lei;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam atualizados os valores venais do m2 (metro quadrado) de terreno e de construção previstos na Planta Genérica de Valores constante da Lei 731/2013, de 17 de dezembro de 2013.

§1º- A atualização a que se refere o caput deste artigo é feita pela aplicação do Índice de 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro centésimos percentuais) sobre o valor então vigente e resulta da variação acumulada, no período de janeiro de 2017 a 30 de dezembro de 2017, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA-e, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

§2º- Os lançamentos relativos ao **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU** no exercício de 2018 observarão os valores atualizados de acordo com o parágrafo anterior deste Decreto.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afixe, Divulgue-se, Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, em 16 de março de 2018.

FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticiane Alves Amorim dos Santos
Código Identificador:BF4C1A71

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 19, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

DECRETO MUNICIPAL N. 19, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

"Altera Decreto nº 14/2018 que regulamenta a utilização do incentivo financeiro aos apoiadores atuantes perante o Programa Nacional de Melhoria do

Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) no Município de Mauriti e dá outras providências"

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauriti, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 115, VI da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando as disposições previstas na Lei Municipal nº 1.120/2013 que instituiu a gratificação PMAQ para profissionais médicos, enfermeiros e odontólogos que trabalham na Estratégia Saúde da Família –ESF e seus apoiadores institucionais e dá outras providências;

Considerando as disposições do Decreto nº 14/GP/2018 que regulamentou a utilização do incentivo financeiro aos apoiadores atuantes perante o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) no Município de Mauriti.

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 14/GP/2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Os apoiadores institucionais serão escolhidos dentre os servidores que exerçam suas funções perante as Estratégias Saúde da Família – ESF, com as seguintes atribuições:"

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor com data retroativa até 1º de março, revogadas as disposições em contrário.

Mauriti/CE, em 23 de março de 2018.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:CA20A3A4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 21/2018

DECRETO Nº 21/2018

DECRETA REAJUSTE DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, **ESTADO DO CEARÁ**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 933, de 29 de março de 2010;

CONSIDERANDO que o maior benefício do Regime Geral da Previdência Social foi reajustado para o valor de R$ 5.645,80 (cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme Portaria MF nº 15, do Ministério da Fazenda, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar reajuste para o valor de R$ 5.645,80 (cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) o pagamento mediante Requisição de Pequeno Valor dos débitos judiciais da Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 11 de abril de 2018.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:09FA0FD5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018DIVE–TP – SECRETARIAS DIVERSAS

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mombaça – Aviso de Resultado de Julgamento de Proposta – O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça – CE, torna público o resultado do Julgamento de proposta da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018DIVE–TP – SECRETARIAS DIVERSAS, que tem como objeto a Contratação de empresa para executar serviços de Consultoria e assessoria ao Sistema Municipal na área de planejamento Monitoramento e Controle junto às Secretarias Diversas do Município de Mombaça. **EMPRESA CLASSIFICADA: 1 – CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ de nº 07.128.558/0001-04, apresentando um valor global de R$ 121.200,00 (cento e vinte e um mil e duzentos reais). **EMPRESA VENCEDORA: CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, apresentando o menor valor global de R$ 121.200,00 (cento e vinte e um mil e duzentos reais). É O RESULTADO. Abre-se o prazo recursal previsto no art 109, inciso I "b" da Lei de Licitações e alterações posteriores. Informações no endereço retromencionado, no horário de 08:00h às 12:00h.

Mombaça-CE, 09 de abril de 2018.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C922E184

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATODO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº10041801SESA

EXTRATODO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº10041801SESA.MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL **Nº 011/2017SESA** – PP – SECRETARIA DE SAÚDE.**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para realização de exames laboratoriais, para atender as necessidades da Atenção Básica e do Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Mombaça.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA: SAÚDE- UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0901.10.301.0011.2.027/0901.10.302.0012.2.030**. ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00- **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS DESTINADOS A SAÚDE 15%/SUS**. VALOR DO CONTRATO: R$ 8.438,00 (oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais).PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data da assinatura do contrato, pelo período de 60 (sessenta) dias. **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): FERNANDO ALVES DE SOUSA MACEDO** (Titular) da empresa **FERNANDO ALVES DE SOUSA MACEDO – ME.**

MOMBAÇA - CE, 10 de abril de 2018.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:57F050EE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º **CP-001/2018 - SEFIN. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA/JUDICIAL, VISANDO, A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE VERBAS IDENIZATÓRIAS E RAT (RISCO AMBIENTAL DO TRABALHO), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), DESTE EDITAL. **TIPO:** MENOR PERCENTUAL DE PRÓ-LABORE DA RECEITA A SER RECUPERADA (CONTRATO DE RISCO). A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 14 DE MAIO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, PARA A LICITAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:4EAB40F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º **PP-012/2018-DIVERSAS. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARRO DE SOM VOLANTE, PARA REALIZAR AS DIVULGAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE E DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), DESTE EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR HORA TRABALHADA. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 25 DE ABRIL DE 2018, ÀS 13:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:EFE784A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º **PP-011/2018-DIVERSAS. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), DESTE EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 25 DE ABRIL DE 2018, ÀS 09:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.
A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:874C96D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º **PP-010/2018-DIVERSAS. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA A EXECUTAR SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE SISTEMA WEB CUSTOMIZÁVEL PARA GESTÃO DE FREQUÊNCIA FUNCIONAL, ACRESCENTA-SE A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LEITOR BIOMETRICO, CORRESPONDENTE AO RELOGIO DE PONTO, COM IMPLANTAÇÃO IMPLANTAÇÃO/INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA WEB (PELA INTERNET) DOS EQUIPAMENTOS DE LEITURA BIOMÉTRICA PARA CONTROLE DE PONTO, ESTES RELACIONADOS AO SETOR PESSOAL DE TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO EDITAL, PUBLICADO NO DIA 10 DE ABRIL DE 2018. **ONDE SE LÊ:** 23 DE ABRIL DE 2018, ÀS 13:00 HORAS, **LEIA-SE: 25 DE ABRIL DE 2018, ÀS 15:00 HORAS,** NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:FE4D347E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2018–GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990, c/c artigo 93, § 1º da Lei Nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, autarquia municipal é vinculada à Secretaria da Administração;

CONSIDERANDO ainda a previsão estatuída no artigo 124 § único da Lei Municipal nº 1.567/2011

RESOLVE:

CEDER, a partir de 02 de abril de 2018, a servidora pública municipal **ELIZIANA MARIA DAMASCENO NOBRE**, ocupante do cargo de Operador de Computador, matrícula nº 1311441, lotada na Secretaria da Educação Básica, pertencente ao quadro da Administração Direta, para exercer as funções inerentes ao seu cargo junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, sem ônus para a entidade de origem.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 10 de abril de 2018.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:89F98B5D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 018/ 2018 – GAB.

Regulamenta a Lei nº no 1.827, de 29 de setembro de 2017, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais no âmbito municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XX do art. 75, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais instituídos pela Lei nº 1.827, de 29 de setembro de 2017, podem ser oferecidos pelo Município aos cidadãos e/ou famílias que não têm condições de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações adversas, sociais ou naturais, ou que fragilize a própria manutenção;

DECRETA:

Art.1º Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social– SUAS, e serão concedidos às famílias com renda mensal *per capta* de até um quarto do salário mínimo vigente, e que comprovem a necessidade do benefício.

Art. 2º O auxílio por natalidade atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

I-necessidades do nascituro;

II-apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e**,**

III-apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 1° Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, utensílio para alimentação e higiene, observado a quantidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2° O requerimento do benefício eventual por nascimento deve ser protocolado no órgão competente até 90 (noventa) dias do nascimento da criança, e será concedido em até 30 (trinta) dias após a análise do pedido.

§ 3° A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício eventual por nascimento.

Art. 3º O benefício eventual por morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, de assistência social, em prestação de serviço, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 4º O auxílio por morte atenderá, prioritariamente:

I-a despesas de urna funerária, velório e sepultamento;

II-a necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; e**,**

III-a ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

§ 1° Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urnas funerárias, velório, sepultamento, que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2° O benefício eventual por morte deverá ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior, respeitado o limite máximo de até R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

§ 3° Será concedido, ainda, auxílio a título de custeio de eventual translado que se faça necessário, desde que a distância a ser percorrida não exceda 500 (quinhentos) quilômetros.

§ 4° O benefício eventual por morte requerido deve ser pago em até 48 horas.

§ 5° Para ressarcimento das despesas previstas no §1°, com os comprovantes necessários a família pode requerer a concessão do benefício em até 30 (trinta) dias após o sepultamento, e o ressarcimento poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

Art. 5º Os benefícios eventuais por nascimento e morte poderão ser concedidos a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau, ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 6º Fica autorizada a concessão de benefícios eventuais para a redução de vulnerabilidade temporária caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar.

§ 1ºA situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I-riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II-perdas: privação de bens e de segurança material; e,

III-danos: agravos sociais e ofensa.

§ 2º Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I-da falta de:

a)acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b)documentação; e,

c)domicílio.

II-da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III-da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV-de desastres e de calamidade pública; e,

V-de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 3° Caracterizada a vulnerabilidade temporária os benefícios poderão ser concedidos em forma de bens de consumo, materiais e prestação de serviço, objetivando:

I - garantir condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e sua família, principalmente a de alimentação;

II - custear gastos para expedição de documentação pessoal, desde que não disponibilizado por sistemas oficiais facilitadores de documentação;

III - assegurar a manutenção do domicílio para evitar ou diminuir riscos à família e sua vizinhança através de:

a) aquisição de material de construção, elétricos e hidráulicos;

b) aquisição de materiais para alojamento, moradias provisórias e prestação para aluguel temporário;

c) aquisição de material de limpeza e desinfecção na ocorrência de calamidade;

d) enfrentamento de outras situações que comprometam a sobrevivência.

§ 4° A concessão dos benefícios de que trata o artigo acima está condicionada:

a) à comprovação de renda per capita do beneficiário de até ¼ (um quarto) do salário mínimo;

b) à apresentação de parecer técnico de Trabalhadores da Assistência Social; e,

c) prévio cadastramento na Secretaria da Assistência Social – SAS.

Art. 7º Os benefícios eventuais serão coordenados e executados pelo órgão gestor da política municipal de assistência social.

Art. 8º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor nada de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 11 de abril de 2018.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:C699A1DB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 017/ 2018 – GAB.

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, QUE TRATA SOBRE O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS, ENVOLVENDO OU NÃO TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS, ENTRE A MUNICIPALIDADE E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a operacionalização dos processos das parcerias entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituída pela Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

DECRETA:

Capítulo I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este Decreto regulamenta as normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pelo Município e suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Capítulo II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes das entidades da Administração Indireta Municipal:

I - designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;
II - autorizar a abertura de Editais de Chamamento Público;
III - homologar o resultado do Chamamento Público;
IV - celebrar Acordos de Cooperação, Termos de Colaboração e de Fomento;
V - anular ou revogar Editais de Chamamento Público;
VI - aplicar penalidades relativas aos Editais de Chamamento Público e Termos de Colaboração, de Fomento e os Acordos de Colaboração;
VII - autorizar alterações nos Acordos de Cooperação, nos Termos de Colaboração e nos Termos de Fomento;
VIII - denunciar ou rescindir Acordos de Cooperação, Termos de Colaboração e Termos de Fomento;
IX - decidir sobre a prestação de contas final;
X - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como sobre a instauração de Chamamento Público dele decorrente; e
XI - designar membros e nomear coordenador para compor a Comissão de Seleção.

Capítulo III
DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 3º A Municipalidade deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após a sua vigência, contendo no mínimo os incisos de I a VI do art. 4º deste Decreto.

Art. 4º A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar, em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Poder Público, quando da sua formalização, contendo no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do Instrumento de Parceria e do órgão da Municipalidade responsável;
II - nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
III - descrição do objeto da parceria;
IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e
VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 5º A Municipalidade divulgará pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos na parceria.

§ 1º As representações deverão ser recepcionadas pela Secretaria Gestora, que através da Comissão de Monitoramento e Avaliação farão tratativas com o fito de verificar a veracidade das informações e relatar ao Gestor da Parceria suas conclusões.
§ 2º Caberá ao Gestor da Parceria as providências a serem tomadas com base nos arts. 74, 75 e 76 deste Decreto, observados os prazos para defesa das Organizações da Sociedade Civil consignadas no art. 66.

Capítulo IV

DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA E DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE E DA ATUAÇÃO EM REDE

Seção I
Do Acordo de Cooperação

Art. 6º O Acordo de Cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Municipalidade e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O Acordo de Cooperação poderá ser proposto pela Municipalidade ou pela Organização da Sociedade Civil.

§ 2º O Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Art. 7º São aplicáveis ao Acordo de Cooperação as regras e os procedimentos consignados neste Decreto para os Termos de Colaboração e de Fomento, no que couber.

Seção II
Dos Termos de Colaboração e de Fomento

Art. 8º O Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias voluntárias estabelecidas pela Municipalidade com Organizações da Sociedade Civil, para, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, execução de políticas públicas de natureza continuada ou não pelas Organizações da Sociedade Civil, por meio de metas e ações mínimas propostas pela Municipalidade em Plano de Trabalho e contendo como cláusulas essenciais as descritas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 9º O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas entre a Municipalidade e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, com o objetivo de fomentar inovações por meio de projetos de interesse público a serem desenvolvidos por Organizações da Sociedade Civil, com metas e ações propostas pela organização em Plano de Trabalho e contendo como cláusulas essenciais as descritas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Seção III
Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 10º As Organizações da Sociedade Civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar propostas à Municipalidade para que seja avaliada a possibilidade de realização de Chamamento Público objetivando a celebração de parceria.

§ 1º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco, que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de Chamamento Público ou parceria em curso no âmbito da Municipalidade.

§ 2º A realização de Chamamento Público ou a celebração de parceria não depende da realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS.

Art. 11º A Municipalidade disponibilizará modelo de formulário para que as Organizações da Sociedade Civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura do Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;
II - indicação do interesse público envolvido; e
III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os órgãos da Administração Direta e Indireta estabelecerão, através de ato próprio, o período para o recebimento de propostas no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS.

Art. 12º A avaliação da proposta oriunda do Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 10 deste Decreto;
II - decisão, após verificada a conveniência e o interesse da Municipalidade; e
III - deliberação, nos termos do inciso II do art. 2º deste Decreto, sobre a realização ou não do Chamamento Público, oriundo do Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS.

Seção IV
Da Atuação em Rede

Art. 13º A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Art. 14º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, sendo composta por:

I - uma Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria com a Municipalidade, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
II - uma ou mais Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes da parceria com a Municipalidade, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a Organização da Sociedade Civil celebrante.

Art. 15º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil celebrante.

Art. 16º A atuação em rede será formalizada entre a Organização da Sociedade Civil celebrante e cada uma das Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela Organização da Sociedade Civil celebrante.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá apresentar à Municipalidade o termo de atuação em rede junto aos documentos necessários para celebração da parceria.

§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comunicar o fato à Municipalidade no dia útil seguinte à data da rescisão.

§ 4º A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do Termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:
I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
III - apresentação das seguintes certidões válidas:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
d) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, quando houver; e
e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 5º Fica vedada a participação em rede de Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo Chamamento Público que resultou na celebração da parceria.

Art. 17º A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comprovar à Municipalidade o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo;
II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de Organizações da Sociedade Civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Municipalidade verificará se a Organização da Sociedade Civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.

Art. 18º A Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º Para fins do disposto no caput, os direitos e as obrigações da Organização da Sociedade Civil celebrante perante a Municipalidade não poderão ser sub-rogados à Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante.

§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º A Municipalidade avaliará e monitorará a Organização da Sociedade Civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

§ 4º As Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 5º O ressarcimento ao erário realizado pela Organização da Sociedade Civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

Capítulo V
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I
Do Estabelecimento de Critérios Essenciais

Art. 19º As Organizações da Sociedade Civil serão escolhidas para execução de parcerias com a Municipalidade após seleção de propostas oriundas do Chamamento Público definido pela Municipalidade, o qual estabelecerá, no mínimo, os seguintes critérios:

I - objeto da parceria;
II - metas;
III - o valor previsto para a realização do objeto;
IV - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados;
V - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
VI - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
VII - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
VIII - as condições e prazos para interposição de recurso administrativo;
IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos; e
XI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º O Chamamento Público poderá ser dispensado ou considerado inexigível nas condições descritas nos arts. 29, 30 e 31 deste Decreto.

§ 2º A Municipalidade deverá estabelecer que, nas propostas a serem apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil para seleção no Chamamento Público, sejam colecionados os documentos adicionais listados no art. 23 deste Decreto, para que seja possível verificar a comprovação da capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, bem como sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante.

§ 3º O Edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da Municipalidade na internet e também em meio oficial de publicidade da Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 20º A Organização da Sociedade Civil apresentará o Plano de Trabalho com a proposta apresentada à Municipalidade, caso seja previsto no Edital de Chamamento.

Art. 21º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e
II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Seção II
Da Comissão de Seleção

Art. 22º As propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil citadas serão julgadas por Comissão de Seleção, que será designada pela Municipalidade com composição de no mínimo 3 (três) pessoas, sendo pelo menos 1 (um) de seus membros servidor ocupante de cargo efetivo, sendo que, sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas finalísticas dos órgãos ou entidades repassadores de recursos.

§ 1º Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

I - ser ou ter sido associado ou dirigente da Organização da Sociedade Civil;
II - ser ou ter sido cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da Organização da Sociedade Civil;
III - ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço remunerado com a Organização da Sociedade Civil; ou
IV - receber ou ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do processo seletivo.

§ 2º Configurado o impedimento previsto no § 1º deste artigo, deverá ser, imediatamente, designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 23º A Comissão de Seleção, para verificar a comprovação da capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderá se basear em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos similares firmados por pessoas jurídicas de direito público interno ou externo, além de pessoas jurídicas de direito privado legalmente constituídas;
II - declarações de pessoas jurídicas de direito público interno ou externo;
III - prêmios nacionais ou internacionais recebidos pela Organização da Sociedade Civil, concedidos por entidades de renome ou com amplo respeito da sociedade;
IV - publicações e pesquisas realizadas pela Organização da Sociedade Civil divulgadas em meios ou instituições de renome;
V - a aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente, que ficará diretamente envolvido na consecução do ajuste; ou
VI - a estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto, desde que necessários à consecução do objeto da parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aferição da capacidade técnica dos profissionais mencionados no inciso V deste artigo será baseada nos requisitos expressos no Edital de Chamamento Público.

Seção III
Do Processo de Seleção, da Divulgação e da Homologação

Art. 24º A Comissão de Seleção deverá avaliar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos da parceria e ao valor de referência constante do Chamamento Público, bem como, a capacidade técnica e operacional, a experiência prévia das Organizações da Sociedade Civil, necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º A Comissão de Seleção utilizar-se-á da metodologia de pontuação e de pesos atribuídos a cada um dos critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público citado no inciso VII do art. 19 deste Decreto para elaboração de listagem em ordem decrescente das propostas apresentadas.

§ 2º Em caso de empate no julgamento das propostas apresentadas, caso o Edital não preveja nenhum critério de desempate, será realizado sorteio.

Art. 25º Passada a etapa de pontuação das propostas, a Administração procederá à verificação dos documentos que comprovam o atendimento dos requisitos para celebração das parcerias, listados no art. 33 deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, em se tratando de Plano de Trabalho padronizado, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela Organização da Sociedade Civil desqualificada.

Art. 26º Em posse da listagem preliminar, a Administração publicará o resultado da seleção das propostas no sítio oficial da Administração Pública na internet.

Art. 27º Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de cinco dias para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

§ 1º A Comissão de Seleção poderá reformar ou reconsiderar a sua decisão ou ainda encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

§ 2º Das decisões da Comissão de Seleção, caberá um único recurso à autoridade competente.

Art. 28º Após julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, a Municipalidade homologará e divulgará o resultado do Chamamento com a lista classificatória das organizações participantes em meio oficial de publicidade da Administração Pública e na página do sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO ÚNICO. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

Seção IV
Das Dispensas e Inexigibilidades

Art. 29º A Municipalidade poderá dispensar a realização do Chamamento Público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; ou
IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 30º Será considerado inexigível o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto do Plano de Trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Art. 31º Nas hipóteses dos arts. 29 e 30 deste Decreto, a ausência de realização de Chamamento Público será detalhadamente justificada pela autoridade competente.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa da dispensa ou inexigibilidade de Chamamento Público deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da Administração Pública e, a critério de cada Secretaria Gestora, no meio oficial de publicidade do Município.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o Chamamento Público,

e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do Chamamento Público, conforme o caso.

§ 4º Os efeitos da parceria celebrada com fulcro no inciso I do art. 29 deste Decreto retroagem à data da ordem de início da execução da parceria.

Seção V
Do Plano de Trabalho

Art. 32º O Plano de Trabalho é o documento onde a Organização da Sociedade Civil detalhará a forma como pretende alcançar os objetivos da proposta, sendo parte indissociável dos Termos de Colaboração ou de Fomento, devendo constar, no mínimo, os seguintes elementos:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
III - a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas quando for o caso;
IV - a forma e prazos de execução das atividades ou projetos e de cumprimento de metas a eles atreladas, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede; e
V - a definição de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados como parâmetros para a aferição de valores e do cumprimento das metas.

Seção VI
Dos Requisitos para Celebração dos Instrumentos de Parceria

Art. 33º Para celebrar as parcerias previstas neste Decreto, as Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
IV - possuir no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da Municipalidade, quando da hipótese de nenhuma organização atingi-lo;
V - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e
VI - instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º As Organizações Religiosas estão desobrigadas ao atendimento dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º As Sociedades Cooperativas deverão atender ao inciso III deste artigo, estando desobrigadas ao atendimento dos incisos I e II.

§ 3º Para fins de atendimento do previsto no inciso VI, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 34º Os extratos dos instrumentos de parceria deverão ser publicados em meio oficial de publicidade da Administração Pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

Art. 35º Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da Organização da Sociedade Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados à entidade parceira quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 36º As parcerias com repasse de recursos financeiros terão sua vigência, incluídas eventuais prorrogações, limitada a 60 (sessenta) meses.

Seção VII
Das Vedações

Art. 37º É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto com Organização da Sociedade Civil que se enquadre nos impedimentos previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como, à Organização da Sociedade Civil que não possuir Certidão Negativa de Débitos com esta Municipalidade ou com o Município onde esteja sediada, exceto nos casos em que não houver transferência de recursos financeiros.

§ 1º A vedação prevista no caput deste artigo não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas no inciso III do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, no Termo de Fomento ou no Acordo de Cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 2º Para os fins deste artigo, considera-se dirigente de órgão ou entidade da Municipalidade o titular da unidade orçamentária, dirigente de entidade da Administração Indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias.

Seção VIII
Da Celebração das Parcerias

Art. 38º Os Termos de Colaboração, de Fomento ou Acordos de Cooperação serão celebrados contendo como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;
II - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
III - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
IV - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
V - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
VI - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
VII - a obrigatoriedade de restituição de recursos;
VIII - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública;
IX - a prerrogativa atribuída à Administração Pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
X - a obrigação de a Organização da Sociedade Civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
XI - o livre acesso dos agentes da Municipalidade e do Tribunal de Contas do Estado, aos documentos e às informações relacionadas a Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
XII - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XIII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública;
XIV - a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
XV - a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração ou de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e
XVI - as obrigações das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constará como anexo do Termo de Colaboração, do Termo de Fomento ou do Acordo de Cooperação, o Plano de Trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Seção IX
Da Autuação do Processo

Art. 39º A Secretaria Gestora da parceria autuará processo administrativo contendo, no mínimo:

I - Edital de Chamamento Público para a seleção da Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, acompanhado de comprovante de sua divulgação, ou justificativa detalhada para sua dispensa ou inexigibilidade, nos termos dos arts. 29 a 32 da referida Lei Federal, acompanhada da devida publicação;
II - eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações ao Edital de Chamamento Público, acompanhados das respostas ofertadas pelo órgão concessor aos requerentes;
III - ato de designação da Comissão Julgadora da Seleção, quando for o caso;
IV - recursos eventualmente apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil e respectivas manifestações e decisões do órgão concessor;
V - Ata de Julgamento do Chamamento Público, quando for o caso;
VI - comprovante da divulgação em meio oficial de publicidade da Administração Pública e no sítio oficial da Municipalidade na internet e/ou publicação do resultado da seleção e da respectiva homologação, quando for o caso;
VII - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, realizado através da apresentação da inscrição da Organização da Sociedade Civil no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ;
VIII - declaração elaborada pela Secretaria Gestora de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas do Estado para verificação no processo administrativo referente à parceria;
IX - Minuta do Termo de Colaboração, de Fomento e/ou de Acordo de Cooperação;
X - deliberação do Conselho Municipal vinculado, no caso de parcerias co-financiadas com recursos de fundos específicos;
XI - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública para formalização do Termo;
XII - Termo de Colaboração, de Fomento e/ou de Acordo de Cooperação;
XIII - Termo de Atuação em Rede, se for o caso;
XIV - Plano de Trabalho aprovado pelo Poder Público, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
XV - declaração de que a Organização da Sociedade Civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
XVI - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;
XVII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
XVIII - pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos desta Administração Pública, nos termos dos incisos V e VI, do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
XIX - Estatuto Social registrado da Organização da Sociedade Civil;
XX - Ata de Eleição do quadro dirigente atual da Organização da Sociedade Civil;
XXI - quadro de dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com respectivos endereços residenciais, número e órgão expedidor do documento de identidade e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
XXII - declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
XXIII - declaração com indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
XXIV - Nota(s) de Empenho vinculada(s) ao Termo, quando for o caso;
XXV - publicação em meio oficial de publicidade da Administração Pública, do extrato do Termo de Colaboração ou de Fomento; e
XXVI - termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos relativos aos Termos de Colaboração, Termos de Fomento e aos Acordos de Cooperação.

§ 1º Os termos aditivos, modificativos ou complementares citados no inciso XXVI deste artigo serão acompanhados das justificativas sobre as alterações ocorridas, do Plano de Trabalho reformulado, da memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, da manifestação jurídica, da autorização prévia da Secretaria Gestora, da publicação em meio oficial de publicidade da Administração Pública do extrato do Termo, da(s) nota(s) de empenho quando for o caso, do Termo de Ciência e de Notificação e do Cadastro do Responsável que assinou o termo aditivo, modificativo ou complementar ou o distrato, esses dois últimos somente em casos que houve alterações das partes que assinaram o ajuste inicial.

§ 2º Para comprovação no inciso VII, do art. 34 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, a Organização da Sociedade Civil poderá valer-se de contas de consumo ou contrato de locação registrado em Cartório.

§ 3º A regularidade fiscal, para fins de cumprimento do disposto no inciso VIII deste artigo, poderá ser aferida por Certidões positivas com efeito de negativas.

Capítulo VI
DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS

Seção I
Da Liberação dos Recursos

Art. 40º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de Fomento;
III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
IV - existência de parecer conclusivo desfavorável acerca de recursos anteriormente repassados; ou
V - julgamento irregular proferido através de sentença transitada em julgado pelo Tribunal de Contas do Estado.

Seção II
Da Movimentação Financeira

Art. 41º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela Municipalidade, isenta de tarifa bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês.

Art. 42º A conta bancária específica da parceria não poderá ser utilizada para movimentação de valores que não sejam relacionados à parceria.

Art. 43º É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas.

§ 1º No caso de débito não comprovado na conta específica da parceria, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito.

§ 2º Após o cálculo do § 1º deste artigo, a Organização da Sociedade Civil será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

Art. 44º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Colaboração ou de Fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie ou em cheque nominal não endossável.

Art. 45º No caso de a parceria ter mais de uma fonte de recurso, a Organização da Sociedade Civil deverá providenciar contas distintas para o recebimento e movimentação dos valores, bem como suas respectivas cadernetas de poupança.

§ 1º A indicação das contas é de atribuição da Organização da Sociedade Civil quando da celebração da parceria junto à Municipalidade.

§ 2º No caso de utilização de conta bancária já em utilização pela Organização da Sociedade Civil, esta deverá estar sem saldo remanescente.

Seção III
Das Despesas

Art. 46º A Organização da Sociedade Civil proceder-se-á com a aplicação dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho.
§ 1º A inadimplência da Administração Pública não transfere à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria, não acarretará restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

Art. 47º As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; e

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 48º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Seção IV
Do Monitoramento e Avaliação

Art. 49º Compete à Municipalidade realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste Decreto e do Plano de Trabalho aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os procedimentos de monitoramento e avaliação serão regulamentados por documento hábil expedido pela Municipalidade.

Art. 50º A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Municipalidade, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

§ 1º A Comissão deverá ser composta por no mínimo 3 pessoas, sendo pelo menos 1 (um) de seus membros servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Municipalidade, devendo ser assegurada a participação de profissionais das áreas administrativas e finalísticas relacionadas ao objeto da parceria.

§ 2º Aplicam-se à Comissão de Monitoramento e Avaliação os mesmos impedimentos constantes no § 1º do art. 22, deste Decreto.

Art. 51º Compete à Secretaria Gestora ou ao ente da Administração Indireta emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, no encerramento da parceria ou quando do encerramento do exercício, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 52º O gestor da parceria, cujas atribuições são aquelas previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverá ter conhecimento técnico adequado e será designado pela autoridade competente no mesmo ato que autorizar a celebração da parceria ou mediante Resolução ou Portaria.

§ 1º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 2º Aplicam-se ao gestor da parceria os mesmos impedimentos constantes no § 1º do art. 22 deste Decreto.

Art. 53º Conforme determina o inciso IV, do art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o relatório técnico de monitoramento e avaliação citado no art. 51 deste Decreto, servirá de base para emissão do relatório técnico conclusivo a ser emitido pelo gestor da parceria.

Capítulo VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Normas Gerais

Art. 54º A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Decreto, além de prazos e normas de elaboração constantes do Instrumento de Parceria e do Plano de Trabalho.

Art. 55º As prestações de contas técnica e financeira apresentadas pela Organização da Sociedade Civil, deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 2º A análise da prestação de contas nos aspectos técnicos deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Seção II
Da Forma de Apresentação da Prestação de Contas Parciais

Art. 56º As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar à Secretaria Gestora, nos termos estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou de Fomento, os seguintes documentos para fins de prestações de contas quadrimestrais:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas, endereçado à Secretaria Gestora da parceria;
II - Relatório de Execução Físico-Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, bem como descrição dos valores repassados no período e a rentabilidade auferida no período da prestação de contas;
III - relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;
IV - notas e comprovantes fiscais originais, incluindo recibos, com respectivas cópias legíveis, emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil;
V - cópias dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como da conta poupança referentes ao período da prestação de contas;
VI - conciliação bancária do período da prestação de contas;
VII - lista de presença de treinados, capacitados ou atendidos, quando for o caso;
VIII - comprovante de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas mês a mês, com detalhamento de cada funcionário, quando for o caso; e
IX - livro de escrituração fiscal dos serviços tomados pela entidade beneficiária, mês a mês, emitido pelo sistema próprio desta Municipalidade.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil elaborará um Relatório de Execução Físico-Financeira tratado no inciso II deste artigo para cada fonte de recurso da parceria.

§ 2º Os relatórios de que tratam os incisos II e III deste artigo deverão estar em papel A4, branco e no formato retrato.

§ 3º Entende-se como Relatório de Execução Físico-Financeira tratado no inciso II deste artigo, o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas.

§ 4º Para facilitação da análise das despesas apresentadas, a Organização da Sociedade Civil apresentará o Demonstrativo Parcial de Receitas e Despesas, juntamente com o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas citado § 3º deste artigo.

§ 5º O relatório de que trata o inciso II deste artigo deverá demonstrar os valores recebidos pela Organização da Sociedade Civil, os rendimentos auferidos na conta poupança e as despesas realizadas no período que se está prestando contas.

§ 6º O relatório sobre a execução da parceria tratado no inciso III deste artigo, seguirá modelo estipulado pela Secretaria Gestora.

§ 7º A data de emissão do documento fiscal e o mês de competência do serviço prestado, servirão de base para a correta alocação do comprovante de despesa, sendo vedada a apresentação de despesa posterior ao período que se está prestando contas.

§ 8º Antecedendo a cópia dos documentos de que tratam o inciso IV deste artigo, a entidade deverá vinculá-los ao número atribuído pelo Município ao Termo de Colaboração ou de Fomento, utilizando-se, preferencialmente, de carimbo no corpo do documento em local que não comprometa a visualização de seus dados.

§ 9º Em documentos de emissão eletrônica, como DANFE ou Notas Fiscais Eletrônicas de Serviço, a Organização da Sociedade Civil deverá, sempre que possível, solicitar ao credor, quando da emissão do documento fiscal, que seja incluído o número atribuído ao Termo de Colaboração ou de Fomento, bem como, que a indicação de que a despesa está sendo custeada com recursos provenientes do Município.

§ 10º Os documentos originais de que trata o inciso IV deste artigo servirão para a Secretaria Gestora atestar a autenticidade das cópias apresentadas e não serão retidos pela Municipalidade.

§ 11º Para fins da atestação citada no § 10 deste artigo, a Secretaria Gestora rubricará no corpo de cada documento apresentado, de forma que seja possível a identificação da pessoa que realiza a referida atestação.

§ 12º As cópias dos comprovantes fiscais deverão estar legíveis, devidamente preenchidos, notadamente os dados cadastrais da entidade e a descrição completa dos produtos e serviços, sob pena de glosa.

§ 13º Os documentos fiscais deverão vir acompanhados de quitação, seja ela no corpo da nota ou através de comprovante bancário, bem como, da comprovação dos impostos incidentes da operação, preponderantemente os trabalhistas.

§ 14º As despesas deverão estar relacionadas em ordem cronológica no Relatório de Execução Físico-Financeira e suas cópias deverão seguir esta mesma ordem, quando da juntada aos autos.

§ 15º No caso de despesas custeadas com recursos oriundos de mais de um ajuste ou em parte com recursos próprios da Organização da Sociedade Civil, esta deverá indicar no corpo do documento, o rateio realizado, em local que não comprometa a visualização dos dados.

§ 16º Quando do rateio de despesas que seu valor total esteja incluso juros ou multas decorrentes de atraso no pagamento originado pela Organização da Sociedade Civil, o rateio descrito no § 15 deste artigo deverá indicar que os juros e multas foram arcados com recursos próprios.

§ 17º No caso de despesas com produtos e serviços que atendam a uma coletividade, os documentos fiscais deverão estar acompanhados de relação dos beneficiários, indicando ainda, o período em que ocorreu o fato, bem como, se tais beneficiários guardam relação com o objeto do Termo de Colaboração ou de Fomento.

§ 18º Os extratos bancários de que trata o inciso V deste artigo deverão contemplar todo o período da prestação de contas que a entidade está apresentando.

§ 19º A conciliação bancária de que trata o inciso VI deste artigo deverá demonstrar os lançamentos que culminaram na eventual diferença entre o saldo financeiro do Termo de Colaboração ou de

Fomento e o saldo bancário na data final da prestação de contas que a entidade está apresentando.

Seção III
Da Forma de Apresentação das Prestações de Contas Finais ou Coincidentes com o Encerramento do Exercício

Art. 57º Nas prestações de contas finais do Termo de Colaboração ou de Fomento ou coincidentes com o encerramento do exercício, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar os documentos exigidos no art. 56, bem como os seguintes:

I - Relatório de Execução do Objeto, documento elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
II - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas onde sintetizará todos os lançamentos apresentados nos demonstrativos das prestações de contas parciais;
III - demonstrações contábeis que evidenciem a contabilização do repasse no exercício, devidamente assinadas pelo responsável pela entidade e pelo profissional de contabilidade;
IV - publicação do Balanço Patrimonial da Organização da Sociedade Civil, dos exercícios encerrado e anterior;
V - Certidão de Regularidade Profissional do responsável pelas demonstrações contábeis junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
VI - certidão contendo os nomes e números de inscrição no CPF dos dirigentes e conselheiros da Organização da Sociedade Civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração ou de Fomento;
VII - relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização da Sociedade Civil para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração ou de Fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
VIII - informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração ou de Fomento, quando do término da vigência do ajuste;
IX - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
X - comprovante de devolução de eventuais recursos não aplicados;
XI - declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da Organização da Sociedade Civil de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; e
XII - declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em relação aos incisos III e IV do caput deste artigo, a entidade beneficiária deverá atender às Normas Brasileiras de Contabilidade, especificamente à Resolução CFC nº 1.409, de 21 de setembro de 2012, que aprovou a Interpretação ITG-2002, referente às Entidades Sem Finalidade de Lucros, bem como, alterações posteriores.

Art. 58º Fica a Secretaria Gestora do Termo de Colaboração ou de Fomento responsável pela juntada aos autos quando da prestação de contas final ou coincidente com o encerramento do exercício dos seguintes documentos:

I - certidão indicando os nomes e números de inscrição no CPF dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;
II - certidão indicando os nomes e números de inscrição no CPF dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração ou de Fomento e respectivos períodos de atuação;
III - relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Municipalidade e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no inciso XVII do art. 39 deste Decreto;
IV - parecer conclusivo sob o aspecto qualitativo e quantitativo; e
V - parecer técnico emitido pelo gestor da parceria, tratado no inciso IV, do art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica a cargo da Controladoria Geral do Município a juntada da certidão contendo os nomes e números de inscrição no CPF dos responsáveis pelo controle interno do Município, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.

Seção IV
Da Análise da Prestação de Contas

Art. 59º A análise da prestação de contas constitui-se das seguintes etapas:

I - análise de execução do objeto, que se refere à análise, realizada pela Secretaria Gestora, do cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no Plano de Trabalho aprovado pela Municipalidade, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado; e
II - análise financeira, que consiste na aferição, realizada pelo Departamento de Contabilidade e Controladoria da Secretaria de Finanças, da correlação entre as receitas e despesas apresentadas na prestação de contas, bem como, verificação quanto ao atendimento da legislação pertinente.

§ 1º A análise prevista no caput deste artigo levará em conta os documentos exigidos nos arts. 56 e 57, bem como os pareceres, certidões e relatórios de que trata o art. 58 deste Decreto.

§ 2º A ausência de quaisquer documentos listados no arts. 56 e 57 deste Decreto, configura a ausência de apresentação da prestação de contas parcial ou final.

§ 3º A análise prevista no inciso I deste artigo antecede, obrigatoriamente, a análise do inciso II, deste artigo.

§ 4º A entidade atenderá no prazo de 48 horas às solicitações da Secretaria Gestora e da Controladoria do Município em relação à ausência de prestação de contas ou às divergências apuradas nas análises de que tratam os incisos I e II deste artigo, assim que notificada, podendo esse prazo ser majorado a critério da Municipalidade, levando em consideração a complexidade para resolução da divergência apurada, atentando para o limite máximo definido no art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, prorrogável por igual período.

§ 5º No caso de não atendimento das solicitações no prazo do § 4º deste artigo, a entidade será considerada inadimplente para recebimento de novos recursos.

Art. 60º O gestor da parceria, com o apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos no período, será responsável pela análise citada no inciso I do art. 59, para cada prestação de contas parcial apresentada.

Art. 61º O gestor da parceria emitirá um parecer técnico conclusivo ao final de cada exercício ou quando do encerramento do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO. O parecer técnico conclusivo obedecerá ao disposto no inciso IV, do art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, caso a Secretaria Gestora determine, será homologado pela Comissão

de Monitoramento e Avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

Seção V
Dos Prazos

Art. 62º A Organização da Sociedade Civil está obrigada a prestar as contas quadrimestrais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir do término do período definido para prestação de contas parcial no Termo de Colaboração ou de Fomento.

Art. 63º Preferencialmente, a Organização da Sociedade Civil prestará as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

§ 1º Na apresentação da prestação de contas referente ao encerramento da parceria, a Organização da Sociedade Civil apresentará o comprovante de depósito de eventual devolução de recursos não executados na conta do Erário Municipal, sendo a numeração da conta para a referida devolução obtida junto à Secretaria Gestora.

§ 2º Para proceder com a devolução tratada no § 1º deste artigo, a Organização da Sociedade Civil deverá, preferencialmente, efetuar a devolução do saldo da conta específica da parceria no seu último dia de vigência.

§ 3º Na hipótese da existência de valores, em conta poupança ou investimento, estes poderão ser resgatados para a conta corrente anteriormente à devolução para a Municipalidade.

§ 4º O depósito, citado nos §§ 1º e 2º deste artigo, não exime a Organização da Sociedade Civil de novos depósitos à Municipalidade quando da análise da prestação de contas final.

Seção VI
Do Julgamento Conclusivo

Art. 64º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Municipalidade deverá dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
III - rejeição da prestação de contas, quando houver dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis, para devolução dos valores aos cofres públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não tenha sido comprovado dano ao erário, com o desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Municipalidade, ainda que a Organização da Sociedade Civil tenha incorrido em falha formal.

Art. 65º As contas serão julgadas como regulares, regulares com ressalvas ou irregulares, conforme previsto no inciso III do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 66º A Municipalidade notificará a Organização da Sociedade Civil quanto às irregularidades que culminaram em julgamento com ressalva ou irregular, fornecendo prazo para atendimento de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após o recebimento da notificação.
Art. 67º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração ou de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas será inscrito em Dívida Ativa, por meio de despacho da autoridade competente.

Art. 68º A Secretaria Gestora comunicará à Controladoria do Município de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela Organização da Sociedade Civil na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como, o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

Capítulo VIII
DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Art. 69º A critério da Secretaria Gestora, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do Plano de Trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

Art. 70º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Municipalidade em, no mínimo 30 (trinta) dias, antes do término inicialmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento deve ser feita pela Municipalidade quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 71º A Municipalidade também poderá propor à Organização da Sociedade Civil a alteração de valores, metas e vigência da parceria que, em caso de interesse desta, será realizado através de Termo de Aditamento.

Art. 72º O Plano de Trabalho da parceria também deverá ser reformulado em acompanhamento das alterações de valores ou de metas consignados no art. 71.

Art. 73º Os Termos de Colaboração e Termos de Fomento poderão ser denunciados a qualquer tempo por ambos os partícipes, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

§ 1º Deverá constar do Edital de Chamamento que na hipótese de desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houver dolo ou má-fé.

§ 2º Constitui motivo para rescisão da parceria, o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas e, também, quando constatada:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - a falta de apresentação das prestações de contas parciais, nos prazos estabelecidos; ou
III - a não adoção por parte da entidade das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo Município na execução da parceria.

Capítulo IX
DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I
Das Sanções Administrativas à Entidade

Art. 74º Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Municipalidade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 75º Na aplicação de penalidades serão observados os seguintes procedimentos:

I - proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à Organização da Sociedade Civil, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;
II - notificação à Organização da Sociedade Civil para apresentação de defesa no prazo de dez dias úteis;
III - manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
IV - decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em Chamamento Público e declaração de inidoneidade, é o Secretário da Pasta ou autoridade máxima do ente da Administração Indireta;
V - intimação da Organização da Sociedade Civil acerca da penalidade aplicada; e
VI - observância do prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso.

Art. 76º As notificações e intimações de que trata o Art. 75 deste Decreto, serão encaminhadas à Organização da Sociedade Civil via ofício e, caso a Secretaria Gestora julgue necessário, publicadas em meio oficial do Município.

Capítulo X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77º Os convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos não enquadrados na Lei Federal nº 13.019, de 2014, continuarão sendo tratados como convênios e obedecerão às disposições legais pertinentes.

Art. 78º Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 79º A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar imediatamente a Secretaria Gestora mudanças ocorridas em seu quadro diretivo, bem como eventuais alterações estatutárias.

Art. 80º As certidões listadas no inciso II do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como a Certidão Negativa de Débitos com esta Municipalidade deverão ser apresentadas, a cada prestação de contas entregue pelas Organizações da Sociedade Civil.

Art. 81º Caberá à Secretaria de Finanças, à Controladoria-Geral do Município e às Secretarias Gestoras das parcerias a edição de normas complementares a este Decreto.

Art. 82º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 02 de abril de 2018.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:A8AC5FF5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 2016

DÉCIMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, através do Secretário Municipal da Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 e seus incisos da Lei 1.681/2014; e, CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso Público nº 01/2016 para provimento de Cargo pertencente ao quadro efetivo municipal, criado pela Lei Municipal nº 1.711/2015, **CONVOCA** o candidato **FRANCISCO JOSÉ LIMA SARAIVA**, com vistas à nomeação para o cargo efetivo, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

1. O convocado deverá seapresentar no prazo de 15 (quinze) dias a partir de 12 de abril de 2018, na Secretaria da Administração – situada à Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova – Ceará, no horário de 08:00 as 13:00h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo I e os exames relacionados no Anexo II deste Edital.
1.1 Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo I acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
1.2 O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implica renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.
1.3 O candidato aprovado quando convocado, poderá renunciar por escrito sua posição de classificação, ficando automaticamente posto no último lugar da classificação dos aprovados dentro das vagas existentes.
1.4 O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implica renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.
1.5 A convocação será destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria da Saúde - SESA.

DO EXAME MÉDICO

2. O candidato convocado deverá passar por avaliação por junta médica oficial do município munido dos exames relacionados no anexo II deste Edital, exames estes com intervalo máximo de 120 (cento e vinte) dias, entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data de apresentação ao médico oficial, para atestar sua saúde física e mental, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o município de Morada Nova, devidamente autorizado a convocar outro candidato classificado e aprovado no referido Concurso, obedecendo a ordem de classificação.
2.1 O candidato portador de necessidades especiais convocados neste Edital, além do cumprimento que determina o item 2, deverá apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual é portador, devidamente atualizado.

DO ATO DE NOMEAÇÃO

3. A publicação do ato de nomeação se dará por meio de divulgação em diário oficial após findadas as etapas constantes no item 1 e 2 deste Edital.

DA POSSE

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o candidato deverá se apresentar à Secretaria de Administração para receber instrução sobre o local de trabalho e assinatura do termo de Posse no cargo.
4.1 Da data da posse, o empossado terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em exercício e apresentar-se no local de trabalho que for designado pela Secretaria de Administração.

Morada Nova/CE, 11 de abril de 2018.

MARCO VINÍCIO HOLANDA SARAIVA
Secretário da Administração

ANEXO I
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- Xerox autenticada da Identidade, CPF e PIS/PASEP;
- 02 fotos coloridas 3x4 recentes;
- Xerox autenticada do Titulo de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- Xerox autenticada do Certificado Reservista para homens;

- Xerox autenticada de Certidão de Nascimento ou casamento;
- Xerox autenticada de Certidão de filhos até a idade 21 anos e cartão de vacinação dos menores de 14 anos;
- Xerox autenticada do comprovante de residência atual;
- Xerox autenticada do comprovante de escolaridade exigido para o cargo a ser ocupado;
- Xerox autenticada quando exigido para o cargo do comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos devidamente acompanhada de certidão de situação de regularidade do profissional;
- Xerox autenticada da carteira de habilitação na categoria exigida para o cargo;
- Xerox de comprovante de conta bancária;
- Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
- Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo não cumulável na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
- Dados para contato: número de telefone e email;
- Certidão de antecedentes

ANEXO III
EXAMES LABORATORIAIS

- Grupo Sanguíneo/Rh
- Glicemia jejum
- Colesterol
- Triglicérides
- TGO
- TGP
- Creatinina
- Sumário de urina
- Parasitológico de fezes

O não comparecimento dentro do aprazado implica desistência tácita e perda da vaga.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:A1AC7BA8

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS
EDITAL Nº 002/2018 - SEAGRI (GABARITO)

CARGO/FUNÇÃO: MÉDICO VETERINARIO	
Nº DA QUESTÃO	ALTERNATIVA
01	C
02	B
03	ANULADA
04	ANULADA
05	C
06	C
07	C
08	A
09	B
10	C
11	D
12	A
13	D
14	A
15	B
16	C
17	ANULADA
18	ANULADA
19	ANULADA
20	ANULADA

FRANCISCO RAFAEL RABELO NETO
Secretario de Agricultura

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:92D65778

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS
EDITAL Nº 002/2018 - SEAGRI (RESULTADO DA PROVA OBJETIVA)

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PERCENTUAL	TOTAL DE PONTOS
001	RANNIERI EMIDIO DE OLIVEIRA	85.5%	34.2
002	JOSE FLAUBERT DE OLIVEIRA GIRÃO	100%	40
003	MONALISA SOUSA DIAS LIMA	71.25%	28.5
004	MARIA JOSE COSME	57%	22.8

FRANCISCO RAFAEL RABELO NETO
Secretario de Agricultura

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:25F9A354

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO GM-PE013/18

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que a partir das 12:00 horas do dia 12 de abril de 2018, estará disponível para o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE013/18**, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de mão de obra terceirizada cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da Secretaria de saúde; Educação; Infraestrutura e urbanismo; e Secretaria de Trabalho e Assistência Social do município de Nova Russas. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 24 de abril de 2018 das 08:30 às 09:30 HORAS. **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 24 de abril de 2018, às 09:30 horas. O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas, na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, ou através do site www.bll.org.br.

Nova Russas, 12.04.2018.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:3186FCFD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL GM-PE012/18

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. O Governo Municipal torna público o Extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE012/18, cujo objeto é Registro de Preços para Futuras e Eventuais Contratações de Serviços de Recargas de Toners e Cartuchos para Impressoras Destinados a Manutenção das Unidades Administrativas do Município de Nova Russas.**, CONTRATADA**: *WASHINGTON LUIS MANO AZEVEDO ME, no valor global de R$ 139.622,00 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais)*. **DATA ASSINATURA**: 22 de março de 2018. **VIGENCIA:** ATE 31.12.2018.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente
CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:E8F1A7A0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 020/2018/PMNR DE 11 DE ABRIL DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao **Sr. FRANCISCO ANTONIO ROSA – Secretário de Educação -** a importância de **R$ 500,00** (Quinhentos reais), referente a **02 (Duas) diárias**, referente aos dias **11 e 12 de Abril** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **participar do Encontro Extraordinário da UNDIME – CEARÁ e de Encontro do SENAR**, despesa correrá por conta da verba nº 0801 12 122 0014.2.026 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 11 de Abril de 2018.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:2D0D6FF9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 021/2018/PMNR DE 11 DE ABRIL DE 2018.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao **Sr. FRANCISCO DE ASSIS PARENTE SILVA – Motorista -** a importância de **R$ 240,00** (Duzentos e Quarenta reais), referente a **02 (Duas) diárias**, referente aos dias **11 e 12 de Abril** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **realizar a Locomoção do Secretario Municipal de Educação para encontros nas UNDIME e encontro do SENAR.** Despesa correrá por conta da verba nº 1401 12 361 0024.2.082 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 11 de Abril de 2018.

FRANCISCO ANTONIO ROSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:36BD9702

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 022/2018/PMNR DE 11 DE ABRIL DE 2018.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

DETERMINAR que se pague a **Sra. ANTÔNIA MARCELA EVANGELISTA PEDROSA – Nutricionista -** a importância de **R$ 160,00** (Cento e Sessenta reais), referente a **02 (Duas) diárias**, referente aos dias **12 e 13 de Abril** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **Participar III Seminário de atualização do PBF e das Ações de Alimentação e Nutrição do SUS.** Despesa correrá por conta da verba nº 1401 12 361 0024.2.082 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 11 de Abril de 2018.

FRANCISCO ANTONIO ROSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:370D290B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 731, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

LEI Nº 731, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

DISCIPLINA A FORMA DE DESCARTE E/OU REAPROVEITAMENTO DOS LIVROS DIDÁTICOS E NÃO DIDÁTICOS DAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS E DE OUTROS SEGMENTOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE PARAMOTI**, o Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e que sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a descartar os livros didáticos e não didáticos classificados como inservíveis ou reutilizáveis das bibliotecas municipais e de outros segmentos administrativos.
Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se:
I – reutilizável – o livro cuja recuperação for viável economicamente, ou que embora se encontre em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
II – inservível - o livro que não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características, deterioração, inviabilidade econômica de sua recuperação, ou por desatualização ou obsoletismo, bem como aqueles de linguagem imprópria ou cujo conteúdo incite o preconceito de qualquer espécie.
Art. 2º. Considera - se livro, para os fins desta Lei, a publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento.
Parágrafo único. São equiparados a livro:
I - fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;
II - materiais avulsos relacionados com o livro, impressos em papel ou em material similar;
III - roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;
IV - álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;
V - atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;
VI - textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;
VII - livros em meio digital, magnético e ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;
VIII - livros impressos no Sistema Braille.
Art. 3°. Fica criada a Comissão Especial de Avaliação de Livros **(CEAL),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, composta por 3 (três) servidores, sendo formada, no mínimo, por 1 (um) profissional do magistério e 1 (um) profissional bibliotecário devidamente habilitado, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de Portaria, para os fins de identificação e classificação dos livros em descartados, reutilizáveis ou inservíveis, ou como de reconhecida relevância histórica e cultural para o Município de Paramoti/CE.
§ 1º. Competirá à Comissão Especial a elaboração do Termo de Descarte a ser assinado por todos os seus integrantes e conjuntamente pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e

Juventude, onde conste a relação dos livros inservíveis e reutilizáveis, forma de descarte e justificativa, e, ainda, os de relevância históricos e culturais observados às disposições desta lei.
§ 2º. Na inexistência de profissional bibliotecário devidamente habilitado constante no quadro de servidores da Prefeitura, poderá este ser substituído por servidor com comprovada experiência e atuação em bibliotecas do Município de Paramoti/CE.
Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, divulgarem a política de descarte e recuperação dos livros.
Art. 5º. O procedimento de descarte observará as seguintes regras:

I – deverão ser anotados, em registros próprios, com a descrição dos dados bibliográficos de cada obra;
II – os livros didáticos reutilizáveis entregues ao Município em decorrência de adesão ao Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, criado pela União, adquiridos para a utilização no primeiro ano do triênio, deverão ser conservados por três anos, e aqueles enviados a título de reposição ou complementação no segundo e terceiro ano, deverão ser conservados, respectivamente, por dois e um anos;
III – o material reutilizável poderá ser transferido para outras bibliotecas do Município ou doado a instituições sem fins lucrativos.
Art. 6°. Poderão ser descartados:
I – livros com conteúdo obsoleto e arcaico, que não mais atendam às necessidades acadêmicas ou dos usuários em geral;
II – livros de cunho preconceituoso de qualquer espécie que estimulem a intolerância;
III – livros com linguagem imprópria, desatualizada, arcaica, incompreensível, e, em idiomas inacessíveis ao público ou assunto cuja abordagem foi superada pelo avanço das ciências;
IV – livros deteriorados em estado de decomposição, que não tenham mais condições de uso e nem de restauração;
V – outros materiais impressos, que não tenham mais utilidade acadêmica ou histórica.
Art. 7º. Os livros considerados inservíveis serão inutilizados para evitar o uso comercial e descartados para cooperativas ou associações de reciclagem, por meio de termo de doação, não podendo ser vazados em local público nem incinerados.
Art. 8º. Os livros classificados como reutilizáveis, uma vez certificado o uso por mais de três anos, poderão:
I - Preferencialmente, ser doados aos alunos da Unidade Escolar para aproveitamento próprio;
II - Mantidos como excedentes ou para uso de apoio pedagógico;
III -Remanejados para outras escolas da rede por meio de comunicação oficial;
IV - Doados para outras escolas públicas, autarquias, fundações, associações ou outras entidades que prestem atendimento educacional, cultural ou sócio assistencial sem fins lucrativos, por meio de termo de doação.
Art. 9º. A doação deverá ser realizada sem encargos financeiros, ficando também vedado ao Poder Público o recebimento de qualquer valor financeiro proveniente do processo de descarte dos livros.
Parágrafo único. As atas de classificação e os termos de descarte e doações deverão ficar arquivados em pasta própria sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.
Art. 10. A doação dos livros classificados como reutilizáveis dependerá da decisão do Chefe do Poder do Executivo Municipal, mediante prévia avaliação específica e expediente administrativo da Comissão Especial de Avaliação de Livros **(CEAL).**
Parágrafo único. Havendo mais de uma entidade que possa ter interesse na aquisição desses bens, elas deverão ser notificadas para que compareçam na sede da Prefeitura e/ou Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude para participar do processo de escolha, mediante sorteio, em data e horário a ser definido pela administração pública municipal.
Art. 11. Os livros, documentos e obras cuja importância histórica e cultural assim venha a ser reconhecida pela Comissão Especial de Avaliação de Livros **(CEAL)** deverão ser catalogados e posteriormente armazenados e acondicionados em local e condições adequadas que propiciem suas conservações, constituindo parte do acervo histórico cultural do Município de Paramoti/CE.
Parágrafo único. Os materiais que forem reconhecidos como de importância histórica e cultural na forma do caput deste artigo, caso se encontrem em estágio de deterioração que ainda admita a recuperação, poderão ser submetidos a processo de restauração, sob a supervisão da Comissão Especial de Avaliação de Livros **(CEAL)**.
Art. 12. Os casos omissos serão regulamentados por Decreto, ou, na ausência, mediante deliberação da Comissão Especial de Avaliação de Livros **(CEAL)** aprovada pelo Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, 11 de abril de 2018.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito de Paramoti

Originário do Projeto de Lei do Executivo nº 004/2018

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:9F0BC397

SECRETARIA DE SAÚDE
INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Distrato referente ao Termo de Contrato firmado entre o Município de Paramoti e Narezze Gomes Alves.

PRIMEIRO DISTRATANTE – MUNICÍPIO DE PARAMOTI (CE), através da Secretária Municipal de Saúde.

SEGUNDA DISTRATANTE - Narezze Gomes Alves

Pelo presente instrumento, de um lado, como **PRIMEIRO DISTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PARAMOTI (CE),** neste ato representado pela Secretaria de Saúde a Sra. **Jeruza Maria Santos Lima,** residente e domiciliada neste município, inscrito no CPF nº 567.643.323-04.

De outro lado, como **SEGUNDO DISTRATANTE**, Narezze Gomes Alves**,** Solteira, Cirurgiã - Dentista, inscrito no CPF n. 059.322.373-09, R.G. 2007309839-0 SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Cel João Alves, nº 100, bairro: Centro, Assare/CE

AS QUAIS TÊM AJUSTADO ENTRE SI O PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO E DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO EM 20 DE MARÇO DE 2018, MEDIANTE OS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE PARCIALMENTE SE RESCINDE

1.1 - Por força do "Termo de Contrato Administrativo, firmado entre as partes qualificadas no preâmbulo do presente em 20 de março de 2018, a **SEGUNDA DISTRATANTE** (Narezze Gomes Alves) tinha por obrigação a prestação de serviços de **CIRURGIÃ- DENTISTA**, com a carga horária de 40 (quarenta) horas mensal".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DISTRATO PARCIAL

2.1 - Não mais convindo ao **CONTRATADO** a continuidade na prestação dos serviços, dá-se o presente distrato de forma amigável, cumprindo as exigências da Lei Municipal nº 436/2002, especialmente as do art. 6º, inciso III, com observância à conveniência administrativa, pelo presente instrumento, resolvem rescindir o referido contrato de prestação e serviços.

2.2 - As partes dão-se, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação, com relação as obrigações assumidas no contrato original.

E, por estarem assim ajustados quanto aos termos do presente, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas, a tudo presentes, para que passe a produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Paramoti/CE, 02 de abril de 2018.

JERUZA MARIA SANTOS LIMA
CPF: 567.643.323-04
Contratante

NAREZZE GOMES ALVES
CPF: 059.322.373-09
Contratando(a)

Testemunhas:

1 - _____
CPF nº _____

2 - _____
CPF nº _____

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:4A00D4C8

SECRETARIA DE SAÚDE
INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Distrato referente ao Termo de Contrato firmado entre o Município de Paramoti e Leidiane Pereira da Silva.

PRIMEIRO DISTRATANTE – MUNICÍPIO DE PARAMOTI (CE), através da Secretária Municipal de Saúde.

SEGUNDA DISTRATANTE - Leidiane Pereira da Silva

Pelo presente instrumento, de um lado, como **PRIMEIRO DISTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PARAMOTI (CE),** neste ato representado pela Secretaria de Saúde a Sra. **Jeruza Maria Santos Lima,** residente e domiciliada neste município, inscrito no CPF nº 567.643.323-04.

De outro lado, como **SEGUNDO DISTRATANTE**, **Leidiane Pereira da Silva,** solteira, Assistente Social, inscrito no CPF n. 033.262.133-28, R.G. 2005010189400 SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Esperantina, nº 229, bairro: Castelo Encantado, Fortaleza/CE.

AS QUAIS TÊM AJUSTADO ENTRE SI O PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO E DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO EM 03 DE JANEIRO DE 2018, MEDIANTE OS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE PARCIALMENTE SE RESCINDE

1.1 - Por força do "Termo de Contrato Administrativo, firmado entre as partes qualificadas no preâmbulo do presente em 03 de janeiro de 2018, a **SEGUNDA DISTRATANTE** (**Leidiane Pereira da Silva**) tinha por obrigação a prestação de serviços de **ASSISTENTE SOCIAL**, com a carga horária de 40 (quarenta) horas mensal".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DISTRATO PARCIAL

2.1 - Não mais convindo ao **CONTRATADO** a continuidade na prestação dos serviços, dá-se o presente distrato de forma amigável, cumprindo as exigências da Lei Municipal nº 436/2002, especialmente as do art. 6º, inciso III, com observância à conveniência administrativa, pelo presente instrumento, resolvem rescindir o referido contrato de prestação e serviços.

2.2 - As partes dão-se, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação, com relação as obrigações assumidas no contrato original.

E, por estarem assim ajustados quanto aos termos do presente, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas, a tudo presentes, para que passe a produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Paramoti/CE, 02 de abril de 2018.

JERUZA MARIA SANTOS LIMA
CPF: 567.643.323-04
Contratante

LEIDIANE PEREIRA DA SILVA
CPF: 033.262.133-28
Contratando(a)

Testemunhas:

1 - _____
CPF nº _____

2 - _____
CPF nº _____

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:46454BED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 085/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, o servidor **AYRTON LUCAS FERREIRA SAMPAIO GONDIM GONDIM,** ocupante do Cargo em Comissão de **SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA, 01 (uma) diária** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, no dia **02 de abril de 2018**, a fim de participar da Capacitação Para as Equipes Locais dos Planos Municipais de Saneamento Básico.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **350,00 (trezentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Infraestrutura autorizado a ordenar o pagamento total da Diária no valor de **R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 28 de março de 2018.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº.: 2006029063639 SSP/PE
CPF Nº.: 014.801.763-03
ENDEREÇO: Av. Ana Tereza de Jesus, Nºsn, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:4A719409

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.04.12.01

AVISO DE LICITAÇAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.04.12.01

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 25 de abril de 2018, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico, destinados à manutenção das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias do município de Piquet Carneiro. **MODALIDADE**: Pregão Presencial nº 2018.04.12.01. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida no portal do TCM ou junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, no horário de expediente (08;00 as 11:00 h).

Piquet Carneiro, 12 de abril de 2018.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:439D2FA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.04.12.02

AVISO DE LICITAÇAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.04.12.02

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 26 de abril de 2018, às 15:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de água mineral natural, de poço, acondicionada em vasilhame plástico de 20 litros. **MODALIDADE**: Pregão Presencial nº 2018.04.12.02. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida no portal do TCM ou junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, no horário de expediente (08;00 as 11:00 h).

Piquet Carneiro, 12 de abril de 2018.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira**.**

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:9476C2EF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE2018/017SME

A Prefeitura Municipal de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Pregoeiro Oficial desta municipalidade, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE2018/017SME – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, que tem como objeto a aquisição de material didático para atender as necessidades dos alunos das Creches e da Rede de Educação Infantil, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Quixadá. O Edital poderá ser obtido no site do Banco do Brasil através do endereço eletrônico http://www.licitacoes-e.com.br ou www.tcm.ce.gov.br. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á até às 09h00min do dia 26/04/2018. Abertura das Propostas: 26/04/2018 às 09h15min. Início da Disputa de Lances às 14h00min dia 26/04/2018 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico e-mail: licita.quixada@gmail.com.

Prefeitura Municipal de Quixadá - CE, em 11 de abril de 2018.

JOSÉ WELLINGTON BARBOSA DA SILVA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:E1CD7E88

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Divino Espírito Santo, Nº 1129, Planalto Universitário, Quixadá-CE, destinado ao funcionamento das Turmas do 5º ano de Tempo Integral da Escola de Ensino Fundamental José Linhares da Páscoa e as Turmas do mais Educação de 2018 do Distrito Educacional Centro, conforme termo de referência, para qual solicitamos as providências necessária**,** para comparecer a esta Prefeitura. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** Dotação Orçamentária Nº **08.01.2.026** – Funcionamento da Rede Escolar de Ensino**,** Elemento de Despesa nº **3.3.90.36.00.** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. **SUB ELEMENTO 3.3.90.36.15.** Locação de Imóvel, **FONTE DE RECURSOS:** FUNDEB 40%. VALOR DO CONTRATO: R$ 31.959,96 (Trinta e Um Mil Novecentos e Cinqüenta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos) correspondendo ao valor mensal de R$ 2.663,33 (Dois Mil e Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (Doze) meses, a contar da data de sua assinatura. ASSINA PELA LOCATÁRIA: **JOSENIA DE FRANÇA COSTA- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** ASSINA PELO LOCADOR: **Pedro Eymard Fernandes Castro.**

QUIXADÁ - CE, 02 de Março de 2018.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:A7D5403F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PP2018/011DUG

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Educação, fazem publicar o AVISO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 2018/011DUG – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE ÁGUA MINERAL DE VINTE LITROS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital. Tornam Público que fica Homologado o processo supracitado em favor da empresa: F ELIO FERREIRA PONTES ME, inscrita no CNPJ nº 26.393.753/0001-06, com valor de Global de R$ 24.180,00 (vinte e quatro mil cento e oitenta reais), dividido da seguinte forma: a Secretaria de Saúde homologou o valor de R$ 8.580,00 (oito mil quinhentos e oitenta reais), já a Secretaria de Educação homologou o valor de R$ 15.600,00 (quinze mil seiscentos reais). Juliana Capistrano Câmara; Josênia de França Costa, respectivas.

Quixadá, Ceará, 11 de Abril de 2018.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:18DA64DB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PP2018/010SME

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, através da Secretaria Municipal de Educação, faz publicar o AVISO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 2018/010SME – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, cujo objeto Contratação de pessoa física para serviços de abastecimento de água potável para utilização no cozimento da merenda escolar das escolas da Rede Municipal de Educação Básica, Distrito Educacional Campo Velho, Distrito Educacional Centro, Distrito Educacional do São João, e Distrito Educacional Campo Novo de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Quixadá/CE. Tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital. Vem tornar Público que fica Homologado o processo supracitado em favor dos vencedores: Márcia Maria Lopes Ernesto, inscrita no CPF Nº 635.513.653-34, com valor total de R$ 25.200,00 (vinte cinco mil, e duzentos reais); Luiz Alexandro Agrião Viana, inscrita no CPF Nº 370.888.313-68, com valor total de R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil, e oitocentos reais); Francisco Ferreira de Lima, inscrita no CPF Nº 548.011.413-15, com valor total de R$ 35.200,00 (trinta cinco mil, e duzentos reais); perfazendo o valor de Global da licitação de R$ 95.200,00 (Noventa e cinco mil e duzentos reais).

JOSÊNIA DE FRANÇA COSTA
Secretária Municipal de Educação.

Em 11 de Abril de 2018.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:0FE3D589

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA N° 0164/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento a cidade de FORTALEZA, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Quixeré no Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no dia 10 de Abril de 2018,**Para realizar protocolo de petição n° 1456/18 de interesse do Município**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o disposto na resolução 001/2018, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de Abril de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:FFFA9C20

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2018, DE 21 DE MARÇO DE 2018.-REPUBLICADA POR CORREÇÃO.

MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ E CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Ficam criados no Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal os cargos de provimento efetivo previstos no Anexo I, parte integrante desta Lei e deverá modificar o Anexo I, Quadro A da Lei Complementar n° 026/2017, de 29 de setembro de 2017.

Art. 2o. – Os vencimentos dos cargos previstos no Anexo I desta Lei são os constantes da Tabela de Vencimentos contida no Anexo II, parte integrante desta Lei.

§ 1o. – O Anexo I traz também o requisito de escolaridade e qualificação exigida, além da quantidade de cargos criados e a carga horária semanal.

§ 2o. – Os valores constantes no Anexo II desta lei são referentes ao vencimento, sobre o qual incide as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

§ 3o. – As atribuições dos cargos encontram-se no Anexo III, parte integrante desta Lei. As atribuições aqui constantes não são terminativas, podendo ser acrescidas em edital do concurso, bem como em regulamentação.

Art. 3o. - Os cargos de que trata o artigo primeiro serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

Art. 4o. – A investidura nos cargos públicos criados nesta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital do Concurso, os requisitos e regras constantes da Lei Complementar n.° 001/97, de 28 de novembro de 1997 (Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Municipais).

Art. 5º – Fica modificada a nomenclatura do cargo efetivo abaixo especificado:

MUDANÇA DE NOMENCLATURA	
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
NOMENCLATURA ANTIGA	**NOMENCLATURA NOVA**
Técnico de Controle Interno	Analista de Controle Interno

Art. 6º – Ficam extintos os seguintes cargos efetivos abaixo especificados:

EXTINÇÃO DE CARGOS		
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
NOMENCLATURA DO CARGO	**QUANTIDADE**	**LEI DE CRIAÇÃO/DATA**
AGENTE FISCAL DE OBRAS	02	LEI COMPLEMENTAR 023, DE 02/03/2017
TECNÓLOGO DE ALIMENTOS	01	LEI COMPLEMENTAR 006, DE 21/02/2006

Art. 7º – Fica modificada a nomenclatura e/ou simbologia dos cargos de provimento em comissão, conforme especificado abaixo:

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Diretor de Gestão de Pessoas	DAS-1	01	R$ 627,00	R$ 1.725,00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01	*	
Diretor de Planejamento	DAS-1	01	R$ 627,00	R$ 1.725,00
Tesoureiro	DAS-1	01	R$ 627,00	R$ 1.725,00

Parágrafo Único – As células da estrutura acima modificadas de Diretoria de Gestão de Pessoas e Assessoria de Planejamento passam a ser nominadas Direção de Gestão de Pessoas e Direção de Planejamento.

Art. 8º – Esta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, que deverão ser suplementadas se insuficientes.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 21 dias do mês de março de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E6BA3692

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 157/2018

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE, Prefeita em Exercício do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1° **EXONERAR**, a servidora, **MAYARA CRISTINNA BEZERRA BRAGA OLINDA,** inscrita no **CPF nº 010.501.983-60**, do cargo de **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, lotada na Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro – Ceará, 11 de abril de 2018.

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE
Prefeita em Exercício de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:C59A416A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 158/2018

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE, Prefeita Interina do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1º **NOMEAR**, a Sr.ª **ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA SOUSA,** inscrita no **CPF nº 030.075.323-37** para o cargo em comissão de **SECRETÁRIA DA SAÚDE,** lotada na Secretaria da Saúde do Município, atuando como auxiliar direto do Chefe do Executivo, bem como exercer a função de Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro – Ceará, 11 de abril de 2018.

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE
Prefeita Interina Municipal

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:DC30AB4C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA Nº 0504005/2018

Dispõe sobre nomeação da comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registros, Controle e Supervisão do Patrimônio Público da Câmara Municipal de Santana do Cariri.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri e Legislação em vigor.

CONSIDERANDO a doação das novas normas da contabilidade pública, nos termos da Lei nº 4.320/64, no Manual CASP vigente no exercício e na NBC T 16.10, que normatiza a avaliação e mensuração de Ativos e Passivos em entidades do Setor Público.

RESOLVE:

Art. 1º.- Criar a Comissão de Inventário e reavaliação dos bens Patrimoniais Permanentes Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Santana do Cariri, que terá o objetivo de realizar inventário geral, discriminando de forma organizada e analítica todos os bens permanentes de propriedade, guarda e uso desta Unidade Gestora, inclusive os que lhe são cedidos e ainda:

• Confirmar a existência física e a localização de todos os bens patrimoniais tombados ou não;

• Informar o estado de conservação, classificação contábil, dos bens inventariados e a existência ou não de plaqueta de identificação patrimonial, sendo todas as informações registradas em livro próprio para esse fim e no sistema de informatização;

• Avaliar os bens patrimoniais permanentes do Legislativo Municipal periodicamente, sempre que necessário, a qual será traduzida através de relatório de reavaliação assinado por todos os integrantes.

Art. 2° - A Comissão de Inventário e Reavaliação de Bens Patrimoniais Permanentes será constituída, pelos seguintes membros:

• Presidente: Amanda Alves Feitosa;
• Membro: Anderson Candido Neves;
• Membro: Joaquim Ribeiro de Sá Barreto.

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Mesa Diretora em, 05 de Abril de 2018.

FRANCISCO GILDO LOPES FREIRE
Presidente

ANTONIO ARCLEBIO VIEIRA DIAS
Vice-Presidente

SAMUEL CIDADE WERTON
Secretário

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:07D48248

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20180181

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº. 29.01.01/2018-DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: ACCORD CONTABILIDADE PÚBLICA S/S

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, AUDITORIA INTERNA E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DAS DESPESAS, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: R$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: Atividade **0401.04.122.0004.2.007** – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; elemento de despesa nº.: **3.3.90.39.00** - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: 02 DE ABRIL DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018

DATA DA ASSINATURA: 02 DE ABRIL DE 2018.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:0EEDFA96

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20180178

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº. 29.01.01/2018-DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CONTRATADA: ACCORD CONTABILIDADE PÚBLICA S/S

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, AUDITORIA INTERNA E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DAS DESPESAS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: R$ 41.400,00 (Quarenta e Um Mil e Quatrocentos Reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: Atividade **0901.12.122.0004.2.060** – GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; elemento de despesa nº.: **3.3.90.39.00** - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: 02 DE ABRIL DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018

DATA DA ASSINATURA: 02 DE ABRIL DE 2018.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:0550018A

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20180216
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 28.02.01/2018 – SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
CONTRATADA: M.A.R DAS CHAGAS - EPP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: R$ 43.472,93 (quarenta e três mil quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: Atividade 14.01.27.122.0004.2.127 – gerenciamento da Secretaria do Esporte e Juventude. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

VIGÊNCIA: 11 de Abril de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.
DATA DA ASSINATURA: 11 de Abril de 2018.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:5A2B7356

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20180215

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 28.02.01/2018 – SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
CONTRATADA: R. ANGELO GOMES – ME.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: R$ 25.312,00 (vinte e cinco mil trezentos e doze reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: Atividade 14.01.27.122.0004.2.127 – gerenciamento da Secretaria do Esporte e Juventude. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

VIGÊNCIA: 11 de Abril de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.
DATA DA ASSINATURA: 11 de Abril de 2018.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:3324DE51

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20180180

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº. 29.01.01/2018-DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA: ACCORD CONTABILIDADE PÚBLICA S/S

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, AUDITORIA INTERNA E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DAS DESPESAS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: R$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: Atividade **0801.10.122.0004.2.045** – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE; elemento de despesa nº.: **3.3.90.39.00** - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: 02 DE ABRIL DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018

DATA DA ASSINATURA: 02 DE ABRIL DE 2018.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:DADAA258

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20180179

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº. 29.01.01/2018-DIVERSAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: ACCORD CONTABILIDADE PÚBLICA S/S

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, AUDITORIA INTERNA E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DAS DESPESAS, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: R$ 26.100,00 (Vinte e Seis Mil e Cem Reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: Atividade **1001.08.122.0004.2.027** – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; elemento de despesa nº.: **3.3.90.39.00** - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: 02 DE ABRIL DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018

DATA DA ASSINATURA: 02 DE ABRIL DE 2018.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:7A80D01B



